



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01

PROCESSO Nº 69/2018

PREGÃO

EDITAL Nº 27/2018

FORMA: PRESENCIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA,
TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO,
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE
RESÍDUOS DE SAÚDE – GRUPOS: A, B, E.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1264F494)

07.02.103040016.2.047.3.3.90.39 (1265/F497)

TCE -OK

WEB -OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/03/000793

(ano/mês/número do protocolo)

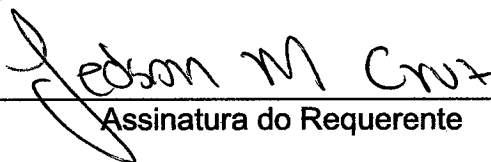
Assunto: LICITACAO
Subassunto: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Data Protoc : 12/03/18
Requerente.: FABIANO POPIA
Logradouro : Coronel Santiago Dantas

Súmula:

PROCESSO LICITATORIO COM CARATER DE URGENCIA DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA COLETA DE LIXO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 12/03/2018


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: JEDSON MORAIS CRUZ



03

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CHOPINZINHO - PR
12 MAR. 2018
Protocolo nº 793

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade da contratação de empresa especializada para realizar coleta, transporte, armazenamento e destinação final de resíduos de saúde, solicita a Vossa Excelência, autorização para a contratação através de Processo Licitatório, em CARÁTER DE URGÊNCIA, na modalidade em que se enquadrar do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

Chopinzinho, 08 de março de 2018.



04

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

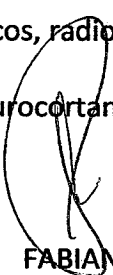
JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada para realizar coleta, transporte, armazenamento e destinação final de resíduos de saúde, nas Unidades Básicas de Saúde Central, Bairro Frei Vito e Bairro Nossa Senhora Aparecida, em CARÁTER DE URGÊNCIA.

Considerando o Contrato nº 78/2013, Processo Licitatório nº 35/2012, que dispõe de Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupo A, E e B, e 4º Termo de Aditamento vigente até 15 de março de 2018.

Considerando que os resíduos originam-se das Vigilâncias em Saúde, Salas de Curativo, Laboratório do Centro Municipal de Saúde, Farmácia das Unidades Básica de Saúde Central, Bairro Nossa senhora Aparecida, Bairro Frei Vito, Bugre, Estrela gaúcha, Invernadinha, Mato Branco, Santa Inês, Volta do Luciano, Santa Maria, Gramados, São Francisco e São Luiz, representando grande potencial de risco à saúde e ao meio ambiente.

Considerando as normas sanitárias do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, os resíduos devem ser rigorosamente separados e cada classe deve ter um tipo de coleta e destinação conforme um sistema de classificação que inclui os resíduos infectantes – lixo classe A, como restos de material de laboratório, seringas, agulhas, hemoderivados, entre outros, perigosos – classe B, que são os produtos quimioterápicos, radioativos e medicamentos com validade vencida – e o lixo classe E, o grupo dos materiais perfurocortantes.


FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

Chopinzinho, 08 de março de 2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

05

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 12/03/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE.

Recebido a solicitação de contratação de empresa especializada para realizar coleta, transporte, armazenamento e destinação final de resíduos de saúde, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob nº 2018/3/793, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

ÁLVARO DÊNIS CENTI SCOLARO
Prefeito Municipal



06

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	12	Meses	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupo A, B e E. Os resíduos deverão ser coletados quinzenalmente, nas Unidades Básicas de Saúde Central, Bairro Frei Vito e Bairro Nossa Senhora Aparecida, que estarão segregados e acondicionados em local adequado.	2.885,00	34.620,00
VALOR TOTAL:					34.620,00

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

Chopinzinho, 08 de março de 2018.

Conheça a classificação dos resíduos de serviços de saúde

07

Classificação:

- Grupo A: resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.
- Grupo B: resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente.
- Grupo C: resíduos contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratório de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia. Esses não são gerados pelo Demed.
- Grupo D: resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.
- Grupo E: materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como agulhas e lâminas de vidro, contaminados ou não.



ATITUDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 07.075.504/0001-10
ESTRADA PRINCIPAL S/N
LINHA SÃO ROQUE
TEL. FAX: (46) 3536-5078
DOIS VIZINHOS - PR

08

Dois Vizinhos- Pr, 28 de Fevereiro de 2018.

DE: ATITUDE AMBIENTAL LTDA.

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

REFERENTE À:

ORÇAMENTO TÉCNICO/COMERCIAL PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE - CLASSE I.

1 - Objetivo

Apresentar orçamento comercial visando o correto gerenciamento e destinação final dos resíduos de Serviços de Saúde.

2 - Serviços

A Atitude disponibiliza os serviços abaixo, como uma solução total para as necessidades do cliente:

- COLETA
- TRANSPORTE
- ARMAZENAMENTO
- TRATAMENTO
- DESTINAÇÃO FINAL

Fornecemos ainda toda documentação exigida pelos órgãos fiscalizadores:

- **IAP** – Instituto Ambiental do Paraná. Estado do Paraná – L.O. nº 9336
- **IMASUL** - Licença Operacional nº 17 do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul
- **FATMA** – Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina - SC
- **IBRAM** – Instituto Brasília Ambiental
- **SEMARH** – Secretaria do meio Ambiente e Recursos Hídricos - GO
- **FEPAM** – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - RS
- **SEMAD** – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - MG
- **SEMADUR** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
- **IBAMA** - Cadastro Técnico Federal – Certificado de Regularidade nº. 2778161

- **POLÍCIA FEDERAL – Divisão de Controle de Produtos Químicos.** Certificado de Licença de Funcionamento nº 200908094-1.

Primando pela qualidade e segurança no serviço que oferece, a Atitude conta com uma frota constantemente renovada, na qual todos os veículos possuem o **Seguro Ambiental (AIG DO BRASIL - Apólice Nº 087372017010313000140)** e **total**, além de terem o selo do **CIPP – Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos.**

A equipe responsável pela coleta é capacitada através do curso do **MOPP – Certificado de Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos**, oferecendo assim, muito mais segurança no transporte.

3 – Orçamento Comercial

VALORES:

Valor fixo mensal de R\$ 2.885,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) para coleta dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos "A" "B" e "E".

Quinzenal

Validade da proposta: 60 dias



CLAUDIO DA SILVA DUARTE

COMERCIAL

(46) 3536-5078

comercial@atitudeambiental.com

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.075.504/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/11/2004
NOME EMPRESARIAL ATITUDE AMBIENTAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATITUDE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO EST PRINCIPAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 85.660-000	BAIRRO/DISTRITO LINHA SAO ROQUE	MUNICÍPIO DOIS VIZINHOS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 29/03/2018 às 11:26:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Curitiba, 07/03/2018
COTAÇÃO DE PREÇOS

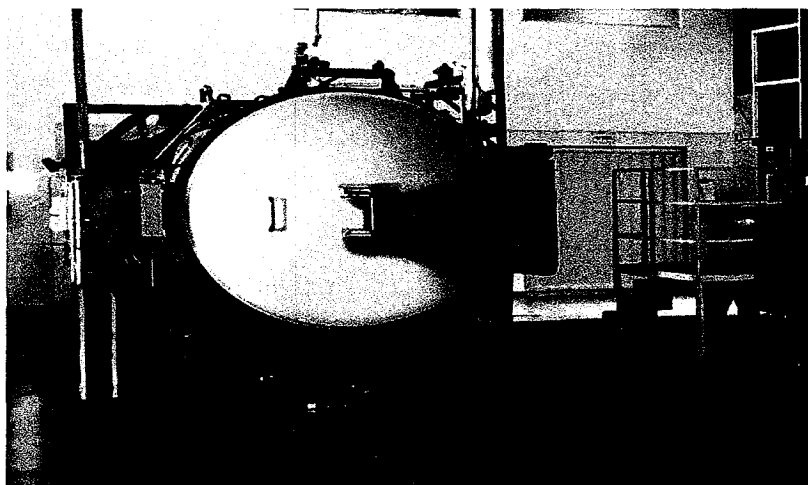
Fornecedor: **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA.**
Endereço: **RUA DR. MARIO JORGE, N° 250, BAIRRO CIC**
Cidade: **CURITIBA, CEP: 81.450-580 UF: PR**
CNPJ/CPF: **06.208.833/0001-29**
Fone: **45 32270677** E-mail: **elton@serquippr.com.br**

PROPOSTA MUNICIPIO CHOPINZINHO

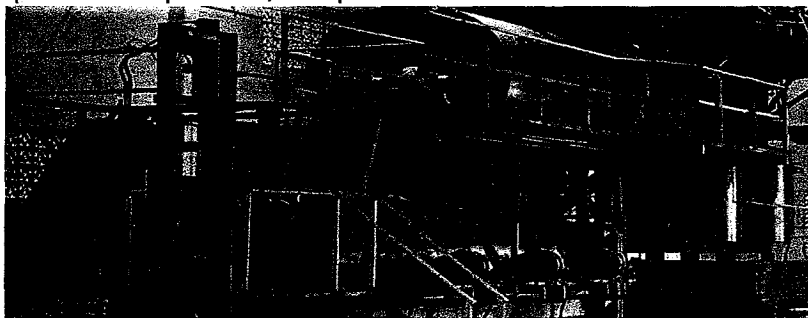
A **SERQUIP - Tratamento de Resíduos PR**, sediada na cidade de Curitiba, pertencente ao Grupo Serquip - que há mais de 16 anos atua em todo o país oferecendo os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde e resíduos industriais - vem pelo presente apresentar a seguinte proposta:

1. Do (s) Serviço (s):

A presente proposta contempla a realização de coleta, transporte, tratamento (quando necessário) e destinação final dos resíduos sólidos gerados pela solicitante, em total atendimento à legislação e normas vigentes.



A Serquip PR possui uma Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde composta por um incinerador e uma autoclave, sistemas, largamente utilizados que garante um tratamento seguro, destruindo completamente toda forma de micro-organismos e alterando as características físicas químicas dos produtos, sem poluir o meio ambiente.



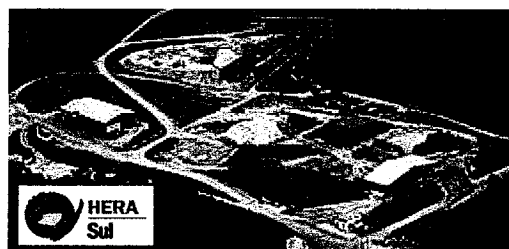
A coleta contratual e transporte se dará em recipientes (bombonas) de polietileno de alta densidade, específicos para este fim, com identificação externa, fornecida em comodato, para o acondicionamento dos resíduos.



Os veículos utilizados pela Serquip têm certificado de inspeção expedido pelo INMETRO e o seu compartimento de carga é isolado da cabine do condutor, tem alta resistência, possui superfícies internas de material liso, lavável e ainda cantos arredondados, para facilitar a sua higienização diária, conforme exigências do órgão de controle ambiental e legislações vigentes.



Os resíduos coletados serão destinados, em sua maioria, em Aterro de Resíduos Industriais, localizado no Complexo de Tratamento Planalto Norte, na cidade de Rio Negrinho/ SC, de propriedade da empresa HERA SUL/SERQUIP TRATAMENTOS DE RESÍDUOS LTDA., cujo empreendimento está apto e regularmente licenciado pela Fundação de Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – FATMA, para recebimento de Resíduos Classes I e II.



2. Do(s) Resíduo(s): Do(s) Valor (ES):

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	MESES	Serviços de coleta e transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos A, B e E.	R\$2.980,00	R\$35.760,00
VALOR TOTAL R\$				R\$35.760,00	

A seguir estão apresentadas as condições da prestação dos serviços:

Na composição do custo foram considerados os todos os impostos aplicáveis ao serviço proposto, custos diretos de coleta, transporte, tratamento (quando houver necessidade) e destinação final dos resíduos, administração e emissão de certificados e demais encargos. Caso haja necessidade de parcelamento do pagamento, negociar antecipadamente.

3. Prazo de Início dos Serviços:

Os serviços serão iniciados em **até 7 (sete) dias úteis** após o retorno do aceite da presente proposta de prestação de serviços ou através de emissão de ordem de serviço, conforme procedimentos internos da solicitante.

4. Prazo Contratual: Um ano**5. Da Validade da Proposta:**

A presente proposta tem validade por **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6. Do(s) Contato(s):

Toda e qualquer correspondência, aviso ou comunicação acerca dos serviços objeto da presente Proposta Comercial poderão ser estabelecidos diretamente com a SERQUIP, através de seu representante:

- ELTON DE MORAIS COSTA
EXECUTIVO DE VENDAS
Fone/ Fax: (45) 32270677 / 988119233
E-mail: elton@serquipr.com.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.208.833/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/04/2004
NOME EMPRESARIAL SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DR MARIO JORGE	NÚMERO 250	COMPLEMENTO	
CEP 81.450-580	BAIRRO/DISTRITO CIC	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3422-670	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 29/03/2018 às 11:25:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão



PROPOSTA COMERCIAL Nº 23/2018

CONTENDA, 06 de março de 2018.

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO
CHOPINZINHO – PR
A/C ITATIANA

4- **DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE**

Tem como objetivo a prestação de serviços para coleta, transporte e destinação final de **Resíduos da Saúde** para locais que atendam aos requisitos e padrões técnicos da **ABNT e Normas Ambientais Vigentes**, em conformidade com a **Resolução da ANVISA – RDC 306/04**, juntamente com a **Resolução nº 358/04 do CONAMA** que define a coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos **GRUPOS A – INFECTANTE, B – QUÍMICO e E – PERFUROCORTANTE**.

2- **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A coleta será feita por pessoal Habilitado e o transporte será efetuado, em veículos de frota própria, identificados conforme **NBR 7500** e obedecendo ao disposto na **NBR 13221 (Fevereiro 2003)**, **NBR 12810(1993)**, **NBR 10004 (Novembro 2004)** e **Resolução nº 420 de 12 de Fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações**;

2.2. Os resíduos coletados serão encaminhados para **TRATAMENTO TÉRMICO (AUTOCLAVE OU INCINERAÇÃO)** de acordo com a Classificação dos Resíduos, em local de Tratamento devidamente certificado por órgãos ambientais e de saúde;

2.3 Emissão de **Manifesto para Transporte de Resíduos – MTR** contendo os dados da unidade geradora, da transportadora e do local de Tratamento;

2.4 Emissão de Certificado comprovando o Tratamento dos Resíduos.

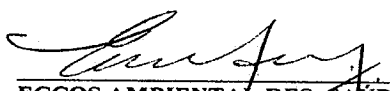
**3 – ACOMODACÃO DOS RESÍDUOS**

Disponibilizamos bombonas (**em comodato**) para o acondicionamento dos Resíduos Infectantes (Grupo A) e Químicos (Grupo B). Os resíduos químicos quando não acondicionados nas embalagens originais ou primárias, devem ser acondicionados em frascos que possam ser tampados e identificados com o tipo do resíduo.

4 – VALOR DA PROPOSTA.

TIPO DOS RESÍDUOS	FREQ.	VALOR
Serviços de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde grupo "A" "B" e "E".	Quinzenal	R\$ 3.118,00 (Três mil, cento e dezoito reais) mensal.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.


ECCOS AMBIENTAL RES. SAÚDE LTDA

EDAIR MOLEIRO
CNPJ 14.280.759/0001-80
Fone: (43) 3475-1439

ACEITE
(Assinatura e Carimbo)
Assino e aceito os recomendados
nesta proposta.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.280.759/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/09/2011
NOME EMPRESARIAL ECCOS AMBIENTAL RESIDUOS DE SAUDE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ANTONIO OLECH	NÚMERO 200	COMPLEMENTO CXPST 09	
CEP 83.730-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO DE SERRINHA	MUNICÍPIO CONTENDA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDAIRMOLEIRO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 9975-0028	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 29/03/2018 às 11:24:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



18

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 08/03/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE – GRUPO A, B e E, SECRETARIA DE SAÚDE – VALOR R\$ 34.620,00.

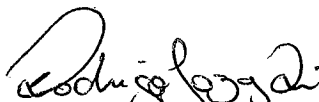
Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1264) FONTE 494

07.02.103040016.2.047.3.3.90.39 (1265) FONTE 497

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Propcópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 29/03/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Empresa para execução de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, grupos: A, B e E, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO.

Atenciosamente,


Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

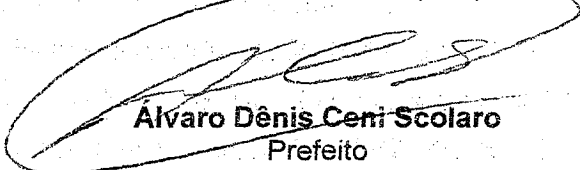
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1518 de 08/01/2018



Município de Chopinzinho 21

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 004/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2018.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados, Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e Neide Martinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 011/2017, de 02 de janeiro de 2017, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1519 de 09/01/2018



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 793/2018 e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Saúde, autorizo o Processo Licitatório, na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 29 de março de 2018.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2018

PREGÃO

EDITAL Nº --/2018 (MINUTA)

FORMA: PRESENCIAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMA-
ZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL
DE RESÍDUOS DE SAÚDE, GRUPOS: A, B, E.**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º --/2018

1 – **PREÂMBULO** - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 1/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA ____ DE _____ DE 2018.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: ____ (____) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE, GRUPOS: A, B, E.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a) Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

2.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

2.3 – Não poderão participar ainda:

2.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

2.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

2.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

2.3.6 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que não se enquadrarem no Regime Tributário exigido no Item 5.1, letra c.

2.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

3.1.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2 - A proponente deverá ainda apresentar **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme modelo em anexo.

3.3 - Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>) (Print da tela).

3.4 - Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>) (Print da tela).

3.5 - Para efeitos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em participar do Certame, deverão apresentar:

a) **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante**. (conforme modelo em anexo).

3.5.1 - Caso não seja apresentado o documento solicitado, na alínea “a”, do item 3.5, não serão concedidos os benefícios previstos nas Leis nº 123/2006 e nº 147/2014.

3.5.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

3.6 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com o documentos comprobatórios, a Decla-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26

ração de que cumpre os requisitos de habilitação, a Declaração de enquadramento e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada dos documentos comprobatórios, a Declaração de enquadramento e demais documentos comprobatórios, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

3.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº --/2018 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº --/2018 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

4.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.3. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.

c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão. Caso não constar explicitamente o prazo de validade, será considerado como de 60 (sessenta) dias.

d) Constar preço total dos serviços, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (Anexo 1), descrição completa dos Serviços.

e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu valor unitário e total dos serviços elencados no Termo de Referência - Anexo 1, em moeda corrente nacional.

f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (Anexo 1).

h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

27
5

i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, seguros, transporte dos profissionais, despesas com hospedagem e alimentação dos profissionais, locação de equipamentos, aparelhos, áudio visuais e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.

j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador).

l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

n) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.4. NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

4.4.1 - Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 4.5.

4.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

4.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.4 - Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND-FGTS), emitida eletronicamente pela CEF.

4.4.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

4.4.6 – Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

4.4.7 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

4.4.8 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

4.4.9 – Prova de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

4.4.10 – Prova de regularidade junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

4.4.11 – Comprovação que a Proponente possui unidade de tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

4.4.12 – Comprovação que a Proponente possui veículo apropriado para realizar a coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde, de acordo com as normas NBR 12809 (manuseio) e NBR 12810 (coleta), com Seguro Ambiental e Total e CIPP - Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos.

4.4.13 – Comprovação que a Proponente possui equipe capacitada através do MOPP – Certificado de condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos.

4.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 4.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 4.4.2 a 4.4.13, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VI - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

VII - **Alvará de Licença, localização e Funcionamento** do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.

4.6 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.
- Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.
- Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.
- Abertura dos envelopes "proposta de preços".

5.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **VALOR TOTAL** ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

d.5) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame.

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.5.1) Adjudicado o objeto a vencedora, será atualizado os valores unitários de cada item que compõem o objeto da licitação, levando em conta o percentual de desconto auferido no valor global.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

5.2.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

5.2.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.
- 6.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 6.1.4. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhados por escrito, protocolados diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, sob a pena de não conhecimento.
- 6.1.5. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone ou e-mail, terão o caráter estritamente informal.

7 – DOS RECURSOS

7.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

- a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;
- b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. – A alegação de preço inexecúvel por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

8 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A contratação dos Serviços se dará através de Termo de Contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo e nos limites previstos no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

8.2 A Adjudicatária deverá executar os serviços objeto da licitação, da seguinte forma: Quinzenalmente, conforme cronograma da Secretaria de Saúde, diretamente na Unidade Básica de Saúde Central e nas Unidades Básicas de Saúde do Bairro Frei Vito e Bairro Nossa Senhora Aparecida.

8.3 Os produtos estarão segregados e acondicionados em local adequado.

8.4 Os serviços, serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que será a responsável pela fiscalização e a gestão dos mesmos.

8.5 O contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

8.6 O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

8.7 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

8.8 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.9 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.10 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

8.11 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

8.12 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

8.13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.13.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.13.2 - Executar os serviços com pontualidade, nos prazos e local estabelecido e devem atender a todas as condições estabelecidas.

8.13.3 Providenciar a Emissão de Manifesto para Transporte de Resíduos – MTR e o Certificado comprovando o Tratamento e a Destinação Final dos Resíduos.

8.13.4 - Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

8.13.5 - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

8.13.6 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

8.13.7 - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

8.13.8 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da licitação.

8.13.9 - Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

8.13.10 - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

8.13.11 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

8.13.12 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícia ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

8.13.13 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

8.13.14 - A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

8.13.15 - A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

8.13.16 - Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

8.14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.14.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.14.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

8.14.3 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.14.4 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.14.5 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.14.6 - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

9 – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

9.1. Fica estipulado o valor máximo para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, de R\$ 34.620,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e vinte reais).

9.2 O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, sempre no 15º dia do mês subsequente à prestação dos serviços e após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, que atestada pela Secretaria Municipal de Saúde será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial.

9.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

9.4. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.5. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

9.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

9.8. Durante a vigência do contrato, 12 (doze) meses, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

9.9 O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

9.10. Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantagem e a critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Os contratantes decidem aplicar ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

10.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: 07.0210301001.2.047.3.3.90.39 (1264/F494) – 07.02.103040016.2.047.3.3.90.39 (1265/F497).

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência - Descrição dos Serviços e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 – Minuta do Contrato.

Anexo 8 – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.

13.2. Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR. o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR. não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.

13.8. Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

13.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 061/2005, publicado no D.O.M. de 09 de março de 2.005 e no que couber a Lei 8.666/93.

13.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de CHOPINZINHO - PR, com exclusão de qualquer outro.

13.12 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SE-DEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

13.13 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

Chopinzinho, 29 de março de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

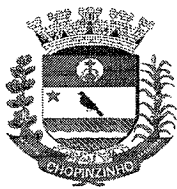
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS E DEMAIS INFORMAÇÕES.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Meses	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos: A, B e E. Os resíduos deverão ser coletados quinzenalmente, nas Unidades Básicas de Saúde Central, Bairro Frei Vito e Bairro Nossa Senhora Aparecida, que estarão segregados e acondicionados em local adequado. Emissão de Manifesto para Transporte de Resíduos – MTR. Emissão de Certificado comprovando o Tratamento e a Destinação Final dos Resíduos.	2.885,00	34.620,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

36

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº --/2018

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Total R\$
01	12	Meses	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos: A, B e E. Os resíduos deverão ser coletados quinzenalmente, nas Unidades Básicas de Saúde Central, Bairro Frei Vito e Bairro Nossa Senhora Aparecida, que estarão segregados e acondicionados em local adequado. Emissão de Manifesto para Transporte de Resíduos – MTR. Emissão de Certificado comprovando o Tratamento e a Destinação Final dos Resíduos.	

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, Fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Execução: Imediatamente após a assinatura do Contrato.
Vigência da execução: 12 (doze) meses.

Local e data.

Nome completo e Assinatura

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)
CPF:
RG:

DADOS BANCÁRIOS:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

37

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

38

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do Pregão n.º ---2017, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

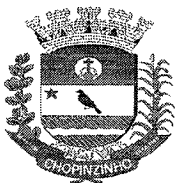
III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:..... FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº ---/2018, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou **qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padas- tro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padas- tro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DO CONTRATO Nº ***/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, na cidade de _____, estado _____ - BR, com CNPJ nº _____, neste ato representada Legalmente pelo senhor _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 69/2018, realizado através do Pregão Presencial nº ---/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	12	Meses	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos: A, B e E. Os resíduos deverão ser coletados quinzenalmente, nas Unidades Básicas de Saúde Central, Bairro Frei Vito e Bairro Nossa Senhora Aparecida, que estarão segregados e acondicionados em local adequado. Emissão de Manifesto para Transporte de Resíduos – MTR. Emissão de Certificado comprovando o Tratamento e a Destinação Final dos Resíduos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

Fica estipulado o valor máximo para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, de R\$ _____ (_____).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ _____ (_____), sempre no 15º dia do mês subsequente à prestação dos serviços e após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, que atestada pela Secretaria Municipal de Saúde será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo e nos limites previstos no art. 57, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Durante a vigência do contrato, 12 (doze) meses, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizados os recursos da seguinte dotação Orçamentária: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1264/F494) – 07.02.103040016.2.047.3.3.90.39 (1265/F497).

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Adjudicatária deverá executar os serviços objeto da licitação, da seguinte forma: Quinzenalmente, conforme cronograma da Secretaria de Saúde, diretamente na Unidade Básica de Saúde Central e nas Unidades Básicas de Saúde do Bairro Frei Vito e Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Os produtos estarão segregados e acondicionados em local adequado.

Os serviços, serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que será a responsável pela fiscalização e a gestão dos mesmos.

O contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Executar os serviços com pontualidade, nos prazos e local estabelecido e devem atender a todas as condições estabelecidas.

Providenciar a Emissão de Manifesto para Transporte de Resíduos – MTR e o Certificado comprovando o Tratamento e a Destinação Final dos Resíduos.

Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescri-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ções relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da licitação.

Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará a Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

A Contrata deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar ao Contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço,



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA TRASMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados e o cumprimento das cláusulas do contrato, bem como sua qualidade e todos os demais relatórios será de responsabilidade de: Fabiano Popia, CPF nº 041.301.589-02, Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Chopinzinho, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

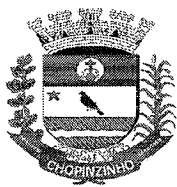
Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Contratada

Fabiano Popia
Fiscal e Gestor do Contrato

Testemunhas:

CPF:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº --/2018.

(DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO QUANDO DO CREDENCIAMENTO)

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: (indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

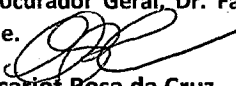
CPF:

RG:



CONCLUSÃO

Aos 12 dias do mês de abril do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque.**


Cristiani Scariot-Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Processo nº: 69/2018

Pregão Presencial

Assunto: Contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde- grupos: A, B e E.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório nº 69/2018, proposto pela Secretaria Municipal de Saúde – Pregão Presencial – para contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde- grupos: A, B e E, em que se requer Parecer Jurídico da Procuradoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8666/93.

Solicitação apresentada pela Secretário Municipal de Saúde, às fls. 03.

Justificativa apresentada às fls. 04, ressaltando, em síntese, a necessidade da contratação de empresa especializada para realizar coleta, transporte, armazenamento e destinação final de resíduos de saúde, nas Unidades Básicas de Saúde Central, Bairro Frei Vito e Bairro Nossa Senhora Aparecida, **em caráter de urgência, considerando que o contrato não pode mais ser aditado, por óbice legal.**

Informa que o atual contrato tem vigência até 15 de março de 2018; informa, ainda, que os resíduos originam-se das Vigilância de Saúde, salas de curativo, laboratórios do Centro Municipal de Saúde, farmácia da Unidade Básica de Saúde Central e de outras unidades de diversos bairros do Município de Chopinzinho, representando grande potencial de risco à saúde e ao meio ambiente.

Conclui que de acordo com as normas sanitárias do CONAMA os resíduos devem ser rigorosamente separados e cada classe deve ter um tipo de coleta e destinação conforme um sistema de classificação que inclui os resíduos infectantes, como o grupo classe A: restos de material de laboratório, seringas, agulhas, hemoderivados, entre outros; o grupo classe B: produtos quimioterápicos, radioativos e medicamentos com validade vencida, e o grupo E: materiais perfurocortantes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 50

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a abertura do Procedimento Licitatório (fls. 05).

O Termo de Referência delimita especificamente a descrição dos serviços a serem contratados (fls. 06).

Orçamentos apresentados, demonstrando os preços praticados no mercado (fls. 08-17).

A Secretaria de Finanças informa existirem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes dos objetos especificados, nos termos do art. 14 da Lei 8666/93 (fls. 18).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada na modalidade PREGÃO (fls. 19).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou o Processo Licitatório, na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Lote, pelo Sistema de Registro de Preços e, posteriormente, solicitou a Divisão de Licitações e Contratos a preparação das minutas do instrumento convocatório de Licitação (fls. 22).

Minuta do Edital de Pregão Presencial, Termo de Referência, Anexos e Minuta do Contrato (fls. 23-47), encontrando-se regulares tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo de vigência e execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, critérios de revisão e alteração do registro de preços e penalidades.

Pois bem. Compulsando os autos em apreço verifica-se que atendem aos requisitos dispostos no art. 3º da Lei 10.520/2002, que abaixo se transcreve:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 384

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (Grifos não originais).

Verificamos nos autos a ausência de informações quanto ao volume de lixo hospitalar coletado nas unidades municipais de saúde.

No contrato anterior a remuneração dos serviços da coleta dos resíduos do Grupo B era realizada mediante pesagem dos volume coletado.

Constatamos nos procedimentos licitatórios de alguns entes, em pesquisa desta Procuradoria, que a forma comum de se contratar os referidos serviços de coleta, no que tange a remuneração dos serviços, dá-se por peso/volume dos resíduos recolhidos.

Recomendamos à Secretaria de Saúde que faça diligências no sentido de se aferir o volume mensal de lixo hospitalar produzido pelo município das unidades municipais de Saúde, a fim de constatar se a forma atualmente adotada de remuneração é mais econômica, ou gera mais custos para a administração, e no último caso seria recomendável a contratação mediante remuneração por peso/volume recolhido.

Considerando a problemática do planejamento e gerenciamento dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde; considerando princípios que regem a Administração Pública como a razoabilidade, a continuidade do serviço público e o da eficiência; considerando que o valor máximo a ser contratado se aproxima dos valores que a Administração atualmente remunera esse serviços, **opino que a contratação possa ser realizada nos moldes propostos, porém oriento que a Secretaria de Saúde, caso não tenha informações de qual o volume de resíduos de saúde produzidos, dos quantitativos que dariam margem segura para outra forma de contratação por peso/volume, diligencie neste sentido, a fim de que o lixo hospitalar produzido possa ser quantificado, dando base segura para futuros certames licitatórios.**

No caso da Secretaria Municipal de Saúde já ter realizado avaliações que justifiquem a atual forma de contratação, prestação de serviços remuneradas mensalmente, por um valor fixo, recomendamos que realize a devida justificativa nos autos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 381

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Impende salientar que a ausência de estimativa de volume de resíduos a serem coletados dificulta o fornecimento de orçamentos por parte das empresas deste segmento.

E finalmente, verificamos que o valor a ser contratado está abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a reclamar a adoção da licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei 123/2006, e da Lei Complementar Municipal 083/2016.

Abre-se então a necessidade de adequação das minutas em análise, ou de que seja justificada nos autos a opção pela licitação de ampla concorrência, desde que presentes ao menos uma das hipóteses do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, *in verbis*:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

~~I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;~~

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

~~IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.~~

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Considerando as ressalvas acima mencionadas, e desde que devidamente justificadas, e implementadas as adequações nas minutas do Edital em análise que se fizerem necessárias, esta Procuradoria emite parecer **FAVORÁVEL** à realização do presente processo licitatório, pois preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, considerando os



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3844

Bairro São Miguel

- 85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



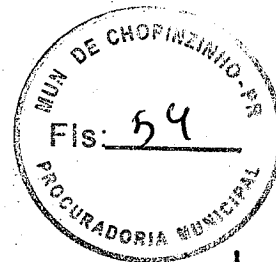
prejuízos que possam advir da solução de continuidade dos serviços a serem contratados.

Não obstante, recomendamos que a Secretaria de Saúde estude a possibilidade de realizar uma nova licitação para o ano de 2019, ao invés de promover a prorrogação da contratação que advirá deste certame, salvo se fundamentar que a contratação, nestes moldes, atende a contento o interesse público.

Chopinzinho, 12 de abril de 2018.

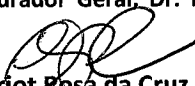

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



CONCLUSÃO

Aos 12 dias do mês de abril do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque.**


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PROCESSO N.º 244/2018

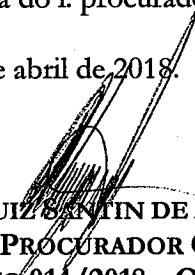
DESPACHO/DECISÃO N.º 244/2018/PG-FLSA

1. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou decisão que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

2. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

3. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, homologa do Parecer Jurídico de fls. 49/53, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 20 de abril de 2018.


FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2018

PREGÃO

EDITAL Nº 27/2018

FORMA: PRESENCIAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMA-
ZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL
DE RESÍDUOS DE SAÚDE, GRUPOS: A, B, E.**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 27/2018

MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – **PREÂMBULO** - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 1/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA 10 DE MAIO DE 2018.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 10:00 (DEZ) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE, GRUPOS: A, B, E.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a) Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- c) Só poderão participar empresas com enquadramento no regime tributário como ME's ou EPP's, de acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela LC 147/14.

2.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

2.3 – Não poderão participar ainda:

2.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

2.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

2.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

2.3.6 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que não se enquadrarem no Regime Tributário exigido no Item 5.1, letra c.

2.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

3.1.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2 - A proponente deverá ainda apresentar **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme modelo em anexo.

3.3 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>) (Print da tela).

3.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>) (Print da tela).

3.5 - Para efeitos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em participar do Certame, deverão apresentar:

a) **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante**. (conforme modelo em anexo).

3.5.1 - Caso não seja apresentado o documento solicitado, na alínea “a”, do item 3.5, não serão concedidos os benefícios previstos nas Leis nº 123/2006 e nº 147/2014.

3.5.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 ca-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

racterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

3.6 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com o documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a Declaração de enquadramento e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada dos documentos comprobatórios, a Declaração de enquadramento e demais documentos comprobatórios, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

3.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.
EDITAL Nº 27/2018 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.
EDITAL Nº 27/2018 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

4.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.3. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.

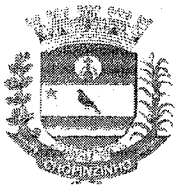
c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão. Caso não constar explicitamente o prazo de validade, será considerado como de 60 (sessenta) dias.

d) Constar preço total dos serviços, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (Anexo 1), descrição completa dos Serviços.

e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu valor unitário e total dos serviços elencados no Termo de Referência - Anexo 1, em moeda corrente nacional.

f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos,



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (Anexo 1).

h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, seguros, transporte dos profissionais, despesas com hospedagem e alimentação dos profissionais, locação de equipamentos, aparelhos, áudio visuais e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.

j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador).

l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

n) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.4. NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

4.4.1 - Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 4.5.

4.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

4.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.4 - Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND-FGTS), emitida eletronicamente pela CEF.

4.4.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

4.4.6 – Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

4.4.7 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

4.4.8 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

4.4.9 – Prova de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

4.4.10 – Prova de regularidade junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

4.4.11 – Comprovação que a Proponente possui unidade de tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

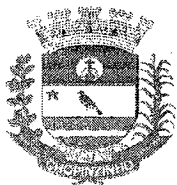
4.4.12 – Comprovação que a Proponente possui veículo apropriado para realizar a coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde, de acordo com as normas NBR 12809 (manuseio) e NBR 12810 (coleta), com Seguro Ambiental e Total e CIPP - Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos.

4.4.13 – Comprovação que a Proponente possui equipe capacitada através do MOPP – Certificado de condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos.

4.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 4.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 4.4.2 a 4.4.13, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VI - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

VII - **Alvará de Licença, localização e Funcionamento** do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.

4.6 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.

b) Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

c) Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.

d) Abertura dos envelopes "proposta de preços".

5.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

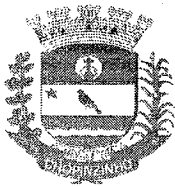
c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **VALOR TOTAL** ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço,



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.5.1) Adjudicado o objeto a vencedora, será atualizado os valores unitários de cada item que compõem o objeto da licitação, levando em conta o percentual de desconto auferido no valor global.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

5.2.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

5.2.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

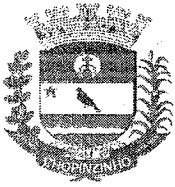
6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

6.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

6.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.1.4. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhados por escrito, protocolados diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, sob a pena de não conhecimento.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.5. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone ou e-mail, terão o caráter estritamente informal.

7 – DOS RECURSOS

7.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

- a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;
- b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

8 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A contratação dos Serviços se dará através de Termo de Contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo e nos limites previstos no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

8.2. A Adjudicatária deverá executar os serviços objeto da licitação, da seguinte forma: Quinzenalmente, conforme cronograma da Secretaria de Saúde, diretamente na Unidade Básica de Saúde Central e nas Unidades Básicas de Saúde do Bairro Frei Vito e Bairro Nossa Senhora Aparecida.

8.3. Os produtos estarão segregados e acondicionados em local adequado.

8.4. Os serviços, serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que será a responsável pela fiscalização e a gestão dos mesmos.

8.5. O contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

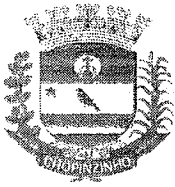
8.6. O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

8.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

8.8. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.9. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

8.10. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.11 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

8.12 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

8.13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.13.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.13.2 - Executar os serviços com pontualidade, nos prazos e local estabelecido e devem atender a todas as condições estabelecidas.

8.13.3 Providenciar a Emissão de Manifesto para Transporte de Resíduos – MTR e o Certificado comprovando o Tratamento e a Destinação Final dos Resíduos.

8.13.4 - Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

8.13.5 - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

8.13.6 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

8.13.7 - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

8.13.8 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da licitação.

8.13.9 - Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará a Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

8.13.10 - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

8.13.11 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

8.13.12 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícia ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

8.13.13 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

8.13.14 - A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

8.13.15 - A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

8.13.16 - Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

8.14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.14.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.14.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

8.14.3 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.14.4 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

8.14.5 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.14.6 - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

65

9 – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

9.1. Fica estipulado o valor máximo para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, de R\$ 34.620,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e vinte reais).

9.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, sempre no 15º dia do mês subsequente à prestação dos serviços e após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, que atestada pela Secretaria Municipal de Saúde será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, à manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial.

9.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

9.4. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.5. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

9.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

9.8. Durante a vigência do contrato, 12 (doze) meses, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

9.9. O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

9.10. Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantagem e o critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Os contratantes decidem aplicar ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

são contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

10.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: 07.0210301001.2.047.3.3.90.39 (1264/F494) – 07.02.103040016.2.047.3.3.90.39 (1265/F497).

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência - Descrição dos Serviços e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 – Minuta do Contrato.

Anexo 8 – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.

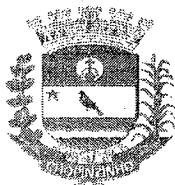
13.2. Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR. o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR. não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.

13.8. Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

13.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

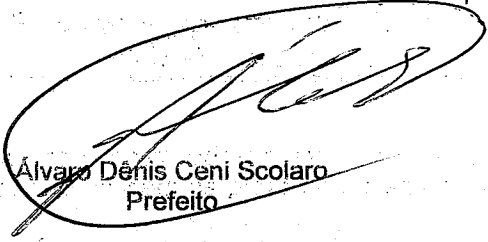
13.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 061/2005, publicado no D.O.M. de 09 de março de 2.005 e no que couber a Lei 8.666/93.

13.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de CHOPINZINHO - PR, com exclusão de qualquer outro.

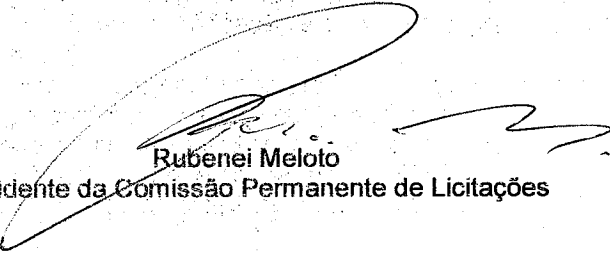
13.12 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SE-DEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

13.13 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

Chopinzinho, 24 de abril de 2018.



Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS E DEMAIS INFORMAÇÕES.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Meses	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos: A, B e E. Os resíduos deverão ser coletados quinzenalmente, nas Unidades Básicas de Saúde Central, Bairro Frei Vito e Bairro Nossa Senhora Aparecida, que estarão segregados e acondicionados em local adequado. Emissão de Manifesto para Transporte de Resíduos – MTR. Emissão de Certificado comprovando o Tratamento e a Destinação Final dos Resíduos.	2.885,00	34.620,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 27/2018

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Total R\$
01	12	Meses	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos: A, B e E. Os resíduos deverão ser coletados quinzenalmente, nas Unidades Básicas de Saúde Central, Bairro Frei Vito e Bairro Nossa Senhora Aparecida, que estarão segregados e acondicionados em local adequado. Emissão de Manifesto para Transporte de Resíduos – MTR. Emissão de Certificado comprovando o Tratamento e a Destinação Final dos Resíduos.	

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, Fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Execução: Imediatamente após a assinatura do Contrato.

Vigência da execução: 12 (doze) meses.

Local e data.

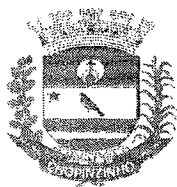
Nome completo e Assinatura

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CNPJ:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

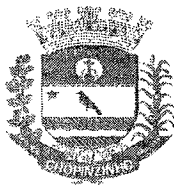
Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão n.º ---2017, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:..... FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº -27/2018, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavai-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Parentesco:

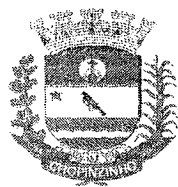
Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DO CONTRATO Nº ***/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, na cidade de _____, estado _____ - BR, com CNPJ nº _____, neste ato representada Legalmente pelo senhor _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 69/2018, realizado através do Pregão Presencial nº -27/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	12	Meses	Serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde – Grupos: A, B e E. Os resíduos deverão ser coletados quinzenalmente, nas Unidades Básicas de Saúde Central, Bairro Frei Vito e Bairro Nossa Senhora Aparecida, que estarão segregados e acondicionados em local adequado. Emissão de Manifesto para Transporte de Resíduos – MTR. Emissão de Certificado comprovando o Tratamento e a Destinação Final dos Resíduos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

Fica estipulado o valor máximo para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, de R\$ _____ (_____).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ _____ (_____), sempre no 15º dia do mês subsequente à prestação dos serviços e após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, que atestada pela Secretaria Municipal de Saúde será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo e nos limites previstos no art. 57, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Durante a vigência do contrato, 12 (doze) meses, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizados os recursos da seguinte dotação Orçamentária: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1264/F494) – 07.02.103040016.2.047.3.3.90.39 (1265/F497).

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Adjudicatária deverá executar os serviços objeto da licitação, da seguinte forma: Quinzenalmente, conforme cronograma da Secretaria de Saúde, diretamente na Unidade Básica de Saúde Central e nas Unidades Básicas de Saúde do Bairro Frei Vito e Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Os produtos estarão segregados e acondicionados em local adequado.

Os serviços, serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que será a responsável pela fiscalização e a gestão dos mesmos.

O contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Executar os serviços com pontualidade, nos prazos e local estabelecido e devem atender a todas as condições estabelecidas.

Providenciar a Emissão de Manifesto para Transporte de Resíduos – MTR e o Certificado comprovando o Tratamento e a Destinação Final dos Resíduos.

Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescri-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

ções relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da licitação.

Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará a Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícia ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

A Contrata deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar ao Contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço,



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA TRASMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados e o cumprimento das cláusulas do contrato, bem como sua qualidade e todos os demais relatórios será de responsabilidade de: Fabiano Popia, CPF nº 041.301.589-02, Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Chopinzinho, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Contratada

Fabiano Popia
Fiscal e Gestor do Contrato

Testemunhas:

CPF:

CPF: 70.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

Município de Chopinzinho

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Contratante

Contratada



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 27/2018.

(DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO QUANDO DO CREDENCIAMENTO)

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: (indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

ANEXO 8

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 27/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 10 de maio de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE SAÚDE. Valor Máximo da Licitação: R\$ 34.620,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.



Município de Chopinzinho

82
B

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

Memorando nº 038/2018/Saúde

Chopinzinho, 24 de abril de 2018.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Procuradoria Municipal/Divisão de Licitações

Assunto: Processo nº 244/2018

Considerando o Despacho/Decisão nº 244/2018/PG-FLSA, a Secretaria Municipal de Saúde vem através do presente justificar a atual forma de contratação, considerando que as coletas de resíduos em saúde do Contrato nº 78/2013, Tipo A e E, eram realizadas por mês e não por volume e a coleta de resíduos em saúde do Tipo B, foi irrisória.

Considerando que a finalidade da prestação de serviços remuneradas mensalmente, por valor fixo, é facilitar o provisionamento dos valores a serem pagos não oscilando quando da geração dos resíduos químicos. Ressaltando que para o Município a coleta mensal torna-se mais viável, visto que caso houver um volume anormal de resíduos tipo B (medicamentos vencidos), o valor cobrado não será alterado.

Considerando que não houve dificuldade em pesquisa de preço de mercado, para contratação de prestação de serviços mensais, para coleta e transporte dos resíduos em saúde, dos grupos A, E e B.

Considerando que conforme recomendação, a Secretaria irá solicitar à Empresa vencedora do Certame Licitatório, que realize a pesagem dos volumes de resíduos mensalmente, mediante relatórios, assim podendo constatar a forma mais econômica e adequada para novas contratações.

Atenciosamente,

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

DIÁRIO DO SUDOESTE

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

ANO XXXII
Nº 7125

R\$ 2,50

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2018

diariodosudoeste

066

COMBADAS
PATO BRANCO

pena. Os meses, 17
as de velocidade foram
s em ruas de Pato Branco.
diretor do Depatran, o
ombadas é o campeão
do departamento. Pato



pinzinho sediará regional e ostra Paranaense de Dança

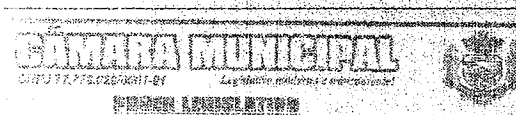
Assessoria



O event
a princí
realizad
Pato Bra
foi alter
em virt
incênd
última

Plano Diretor Municipal
Município de Pato Branco

[Assinatura]
Vilmar Antônio Dias
Presidente do Conselho Municipal



Portaria nº 010/2018
CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE SUPLENTE DE VEREADOR
Data: 16/04/2018

Consoante o Senhor Suplente de Vereador ANTONIO PEDRO
de Moraes do Edital de Convocação nº 001/2018, de 23/04/2018, torna-se
ciente a Portaria nº 007/2018, de 26/04/2018, que altera para 60 (sessenta) dias de
vacância o prazo de substituição na Câmara Municipal de Pato Branco
do Senhor Vereador o Senhor ANTONIO PEDRO PASSARINI, na vaga que
deixou o Senhor Vereador Adão José Leite, popular "Cado" (de
vaga em vista ao falecimento em 17/04/2018, sendo declarado extinto seu
mandato pelo Decreto Legislativo nº 004/2018, de 23/04/2018,
torna-se em vigor em data de sua publicação.

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco Dr. Osvaldo Estádio do Paraná, aos
16 de abril de 2018.

[Assinatura]
Vilmar Antônio Dias
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco Dr. Osvaldo

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Adiantamento nº 04/2018 - Contrato nº 37/2014.GP. Inexigibilidade.
Município de Pato Branco e Nascimento Centro de Medicina e Cir-
urgia - CNPJ. OBJETO: A contratação de serviços em procedimentos em
relação à prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS. ADI-
tamento base na Lei 8.564/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu
Art. 7º, conforme parágrafo 4º, inciso I, do Contrato original, e de
justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactua-
ram o presente termo para execução do objeto contratual para mais 12 me-
ses, a partir de 2019. Do valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o va-
lor da presente contratação é estimado em R\$ 15.761,66 tomando-se por
base a estimativa no objeto, totalizando o valor estimado de R\$ 189.139,20
a partir de 2019. Dot. Orc: 08.02 Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Mu-
nicipal - Despesa Principal 689 - Fonte 303 - Desdobramento 3277. Permane-
cem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o
presente Termo. Pato Branco, 16 de abril de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Salatiel
Torres - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Adiantamento nº 04/2018 - Contrato nº 41/2014.GP. Inexigibilidade.
Município de Pato Branco e Nascimento Centro de Medicina e Cir-
urgia - CNPJ. OBJETO: A prestação de serviços em Consultas médicas ambu-
latórias especializadas de Saúde, na área de gastroenterologia, visando à pres-
tação de saúde aos usuários do SUS. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na
Lei 8.564/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 7º, inciso II, confor-
me parágrafo 4º, inciso I, do Contrato original, e de acordo com a justificativa
apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam a prorrogação do pre-
sente contrato para mais 12 meses, ou seja, até 24 de abril de 2019. O valor permanece inalterado, ou seja, o valor máximo mensal da pre-
sente contratação é estimado em R\$ 54.600,00 tomando-se por base a média mensal esti-
mada, totalizando o valor estimado de R\$ 65.529,60 para o período de 12 me-
ses. Dot. Orc: 08.02 Secretaria Municipal de Saúde - Despesa Principal 689 - Fonte 303
- Desdobramento 3277 - 08.02 Secretaria Municipal de Saúde - Despesa Principal 3770 -
Desdobramento 3306. Permanecem em plena vigência todas as demais cláu-
sulas que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 16 de abril de
2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Salatiel Torres do Nascimento - Representante Legal.

PREFEITURA DE MANGUEIRINHA

ERRATA

CONFORME SOLICITAÇÃO DO PARANACIDADE, **RETIFICA-
SE** A PUBLICAÇÃO EFETUADA NO JORNAL DIÁRIO DO
SUDOESTE 03/04/18, PÁGINA B1, REFERENTE AO AVISO
DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA 005/2018.
(ONDE SE LÊ): COMPRESSOR DE AR REBOCÁVEL VAZÃO
89 PCM, PRESSÃO EFETIVA DE TRABALHO 102 PSI,
MOTOR DIESEL, POTENCIA 20 CV-MATERIAIS NA
OPERAÇÃO AF 06/2015-08 UN.
(LÊ-SE): PLACA DE SINALIZAÇÃO EM PVC 2MM 35X25CM
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.
DATA DE ABERTURA: 29 DE MAIO DE 2018.
Mangueirinha, 24 de abril de 2018.
PUBLIQUE-SE
SETOR DE LICITAÇÕES

ARIAS

CONVOCAÇÃO

**ASSOCIAÇÃO DOS REVENDADORES DE INSUMOS
AGRICOLAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - ARIAS**

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da ARIAS - ASSOCIAÇÃO DOS REVENDADORES DE
INSUMOS AGRICOLAS DO SUDOESTE DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições, convoca seus associados da base territorial para Assembleia Geral
Ordinária, a ser realizada no dia 04 DE MAIO 2018 (Sábado) às 19:00
H em 1ª convocação e às 19:30 H em 2ª convocação, no auditório do
Sindicato dos Comércio Varejista de Pato Branco (Sindicato) na Rua
Nelson Ramos, nº 524 no Centro, com a seguinte ordem do dia:

- 1- Relatório atividades dos anos 2015/2016/2017
- 2- Apresentação de novos associados.
- 3- Apresentação de eventos e parcerias.
- 4- Prestação de contas e Patrimônio Social.
- 5- Pagamento Anualidade 2018.
- 6- Mensagem ao Estatuto Social.
- 7- Control - Francisco Heitor.
- 8- Direção Executiva.
- 9- Relatório Conselho Fiscal.
- 10- Eleição Conselho Deliberativo.
- 11- Outros.

Informamos que a plataforma de participação se pode fazer um
representante de cada empresa, em decorrência a ordem de dia para o
cumprimento do Parágrafo 2º do Estatuto Social da ARIAS.

(OBS: Seria servido Coffee break às 19:00h)

[Assinatura]
Alcides Antônio Silveira
Presidente

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 27/2018. Forma: Presencial. Data da licitação: 10 de maio
de 2018, às 10:00 (dez) horas. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO,
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE - GRUPOS: A, B, E.
Valor máximo da licitação: R\$ 34.620,00. O Edital encontra-se à disposição dos
interessados no prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos,
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico:
www.chopinzinho.pr.gov.br, informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 29/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 10 de maio
de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL
COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL EM ALUMÍNIO E PLATAFORMAS EM
MADEIRA PLÁSTICA. Valor Máximo da Licitação: R\$ 23.980,00. O Edital encontra-se à
disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações
e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço
eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, nº 29/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 11 de maio de
2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. Valor Máximo da
Licitação: R\$ 17.400,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da
Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel,
nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br,
informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Diante disso, fazemos
Municipal para dar prosseguimento ao
abertura da referida licitação. **84**

[Assinatura]

DIONATAN R. C. DE
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE
Rua Araripe

Portaria nº

O Presidente da Câmara Municipal de Pat
de conformidade com a disposição contida no
(Regimento Interno do Poder Legislativo Munic

Art. 1º. Dispensar os serviços administrati
2018.

Gabinete da Presidência, aos 24 dias do m

Joedir Bernardi - Presidente da Câmara M

COMAR
TABELIONAT
Tabela
EDITAL DE

Encontram-se neste Ofício situado à Rua Tapai
para protesto, os títulos abaixo de

Distribuído e protocolado em: 23/04/2018
Sacado: R.C. DA SILVA PIOTAGEM - ME (F
CNPJ/CPP: 717.020.340-91
Nº. Título: FAT 4342/5
Cujos valores encontram-se inseridos na Folha de

Distribuído e protocolado em: 23/04/2018
Sacado: GABRIEL NERI PEFFAN
Endereço: BAIRRO MENINO DEUS ZONA U
CNPJ/CPP: 663.417.799-68
Nº. Título: 2371-1
Cujos valores encontram-se inseridos na Folha de

Distribuído e protocolado em: 23/04/2018
Sacado: REVIQUELES DE FIGUEIREDO
CNPJ/CPP: 052.653.519-03
Nº. Título: 0037-02
Cujos valores encontram-se inseridos na Folha de

Distribuído e protocolado em: 23/04/2018
Sacado: PAULA L. RUBERO ME
CNPJ/CPP: 05.600.620/0001-65
Nº. Título: 23639-1
Cujos valores encontram-se inseridos na Folha de

Distribuído e protocolado em: 23/04/2018
Sacado: CLEBER ALVES ESTRAIS
CNPJ/CPP: 072.068.839-66
Nº. Título: 05022018/2
Cujos valores encontram-se inseridos na Folha de

Distribuído e protocolado em: 23/04/2018
Sacado: MARCOS TULA DE OLIVEIRA
Endereço: RUA ANGELO COLODA, 50M
CNPJ/CPP: 967.155.619-15
Nº. Título: 65515/3
Cujos valores encontram-se inseridos na Folha de

Distribuído e protocolado em: 23/04/2018
Sacado: ALIANDE ALVES YSSEIRA
CNPJ/CPP: 049.525.258-02
Nº. Título: 4579
Cujos valores encontram-se inseridos na Folha de

Distribuído e protocolado em: 23/04/2018
Sacado: RODRIGO SILVESTRE
Endereço: RUA BENTO GONCALVES DE
CNPJ/CPP: 088.577.709-31
Nº. Título: 5N
Cujos valores encontram-se inseridos na Folha de

Por não ter sido possível encontrar os
nos os dias da data de abertura e ao mesmo tempo
com vencimento no prazo de 30/04/2018, e

Conteúdo por

- Didática geral e prática de ensino;
 - Organização e gestão da escola;
 - Alfabetização e letramento;
 - A educação de crianças de 04 a 09 anos, considerando as diferenças de classe social, de etnia, de sexo e de cultura;
 - Planejamento e gestão educacional.
- QUADRO 8 – CURSO SUPERIOR – ENFERMAGEM**
- Biossegurança nas ações de enfermagem: precauções, precauções universais
 - exposição a material biológico;
 - Processamento de artigos hospitalares: limpeza, desinfecção e esterilização;
 - Assistência de enfermagem nas enfermidades endócrinas e circulatórias: hemorragias, trombose, embolia, isquemia, edema agudo do pulmão, infarto do miocárdio e parada cardiorrespiratória;
 - Técnicas de enfermagem: cálculo, preparo e administração de medicamentos e hemoderivados, higiene, transporte, oxigenoterapia, drenagens, monitorização cardíaca, controle hídrico, aspiração de secreção, sinais vitais;
 - Tratamento e imunização: aplicação, transporte, armazenamento e conservação de vacinas;
 - Vigilância epidemiológica;
 - Políticas públicas de saúde – SUS;
 - Hipertensão arterial, diabetes mellitus;
 - Sistema de informação em saúde;
 - Saúde mental;
 - Ações básicas em saúde coletiva;
 - Atenção à saúde da mulher e da gestante;
 - Partos.

QUADRO 9 – CURSO SUPERIOR – ADMINISTRAÇÃO OU SECRETARIADO EXECUTIVO

- Teorias clássicas da Administração;
- TGA – Teoria Geral da Administração;
- Teorias organizacionais;
- Administração científica;
- Escola das Relações Humanas;
- Desenvolvimento organizacional;
- Administração participativa e de resultados;
- Perspectivas contemporâneas da administração;
- Comportamento humano nas organizações.

QUADRO 10 – CURSO SUPERIOR – CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU ADMINISTRAÇÃO

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (78ª Edição);
- Parte I – Procedimentos contábeis Orçamentários;
- Parte V – Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público;
- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- Contabilidade Geral: Princípios de contabilidade, estudo de patrimônio, conceito, aspectos, componentes, estrutura básica e elementos que compõe o patrimônio, origens e aplicação de recursos, equação fundamental do patrimônio e situações do patrimônio líquido, demonstração do resultado do exercício;
- Constituição Federal de 1988: artigos 37, 70 a 74 e 163 a 169 e respectivos parágrafos, incisos e alíneas;
- Noções de Informática: Característica e tipos de software, funções e operação dos aplicativos de escritório (Microsoft Office: Word, Excel e Power Point), correio eletrônico e internet, sistema operacional windows, gerenciamento de arquivos.

QUADRO 11 – ARQUITETO E URBANISTA

- Representação gráfica: Desenho Técnico, Desenho Arquitetônico, Perspectivas, Computação gráfica aplicada a arquitetura;
- Geometria descritiva básica: diedros, projeções e cortes;
- Projeto de arquitetura: Normas técnicas, Métodos e técnicas de projetos de arquitetura, Desenvolvimento de projetos de arquitetura, Etapas do projeto de arquitetura, Programa de necessidades, Estudo de fluxos, Circulação Horizontal e vertical, Setorização, Dimensionamento de ambientes, Arquitetura de Interiores;
- Detalhamento do projeto de arquitetura, Adequação das edificações às pessoas com mobilidade reduzida;
- Conforto ambiental: Normas técnicas, Iluminação natural e artificial, Ventilação natural e forçada, Conforto térmico, Conforto acústico, Eficiência energética em edificações;
- Urbanismo: Normas técnicas, Planejamento urbano e ambiental, Legislação urbanística, Projeto urbanístico, Malhas urbanas, Hierarquização viária, Infraestrutura urbana, Paisagismo e arborização urbana, Acessibilidade nos espaços públicos;
- Topografia: Normas técnicas, Altimetria, Planimetria, Georreferenciamento.

QUADRO 12 – CURSO SUPERIOR – MAGISTÉRIO LÍNGUA PORTUGUESA

- Compreensão e interpretação de texto;
- Tipologia e gêneros textuais;
- Figuras de linguagem;
- Significados das palavras e expressões;
- Ortografia;
- Acentuação gráfica;
- Uso da crase;
- Divisão silábica;
- Fonética e fonologia;
- Som e fonema;
- Encontros vocálicos, consonantais e dígrafos;
- Morfologia: classes de palavras variáveis e invariáveis e seus empregos no texto;
- Locuções verbais (perífrases verbais);

- Concordância verbal e nominal;
- Emprego dos sinais de pontuação e sua função no texto;
- Variação linguística.

MATEMÁTICA

- Resolução De problemas envolvendo frações, conjuntos, porcentagens e sequências (números, figuras e palavras);
- Áreas, volumes, distâncias, probabilidades, trigonometria, matrizes, determinantes, sistemas lineares;
- Raciocínio lógico matemático: proposições, conectivos, equivalência e implicação lógica, argumentos válidos.

DIDÁTICA EDUCACIONAL

- História da educação;
- Plano Nacional de Educação – Lei nº 9394/1996, alterada pela Lei nº 12.979/2013;
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Didática geral e prática de ensino;
- Organização e gestão da escola;
- Alfabetização e letramento;
- A educação de crianças de 04 a 09 anos, considerando as diferenças de classe social, de etnia, de sexo e de cultura;
- Planejamento e gestão educacional.

EDITAL Nº 020/2018

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES–COMPLEMENTAR CONCURSO PÚBLICO Nº 13/2018

O Presidente da Comissão Especial do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no edital de abertura, torna público o DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES–COMPLEMENTAR do Concurso Público nº 13/2018, nos seguintes termos:

Art. 1º–Ficam DEFERIDAS, conforme listagem disponível no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br:

As inscrições para pessoas com deficiência (PCD) e condição especial:

Art. 2º–Ficam INDEFERIDAS as demais inscrições.

Art. 3º–Quanto ao indeferimento da inscrição, cabe recurso à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento UNICENTRO no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de publicação deste edital.

Parágrafo único. O recurso deverá ser protocolado em formulário próprio disponível no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br, (área do candidato) no período das 09:00 h do dia 25/04/2018 até as 23:59 h do dia 26/04/2018, observado o horário oficial de Brasília-DF.

Art. 4º–As provas serão aplicadas no dia 05/05/2018, em horários e locais a serem divulgados em 02/04/2018, no CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO.

Art. 5º–O candidato com a inscrição deferida deverá acessar o endereço eletrônico www.concursosfau.com.br a partir das 18h00minh do dia 02/04/2018 e imprimir o cartão de informação do candidato.

Art. 6º–Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chopinzinho, 24 de abril de 2018.

Mari Lucia Lazarotto

INSCRIÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) OU CONDIÇÃO ESPECIAL DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES DO TESTE SELETIVO

INSC	NOME	CARGO	CONDIÇÃO ESPECIAL	CONDIÇÃO	TEMPO ADICIONAL
23680	ANA PAULA HERBER GIACOMINI	NUTRICIONISTA	LACTANTE	-	-

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL–EDITAL Nº 19/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE FÓRMULA INFANTIL COM PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL - CONVOCAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Chopinzinho – PR, comunica que decorrida a fase de análise de propostas, corroborado por parecer técnico da Secretaria de Saúde, opinando pela aceitação da proposta apresentada pela empresa AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – EPP, convoca os interessados para participar da Sessão Pública– Abertura dos Invólucros nº 2.–Documentos de Habilitação.

Data: 26/04/2018 (terça-feira), às 10h

Local: Sede do Município de Chopinzinho

Endereço: Rua Miguel Procópio Kurlp, 3811, Bairro São Miguel Chopinzinho, 24 de abril de 2018.

Qnerio Cambruzzi Filho – Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 27/2018. Forma: Presencial. Data da licitação: 10 de maio de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE – GRUPOS: A, B, e. Valor máximo de licitação: R\$ 34.620,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurlp, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Chopinzinho, 05 de abril de 2018.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Chefe da Divisão de Licitação e Contratos

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:47CF404B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PREGÃO 19/2018

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 19/2018
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA
DE FÓRMULA INFANTIL COM PRESCRIÇÃO
MEDICACIONAL

CONVOCAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Chopinzinho – PR, comunica que decorrida a fase de análise de propostas, corroborado por parecer técnico da Secretaria de Saúde, opinando pela aceitação da proposta apresentada pela empresa **AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – EPP**, convoca os interessados para participar da Sessão Pública - Abertura dos Invólucros nº 2, - Documentos de Habilitação.

data: 26/04/2018 (terça-feira), às 10h

Local: Sede do Município de Chopinzinho

Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

Chopinzinho, 24 de abril de 2018.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:EAD16548

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 27/2018 - COLETA DE RESÍDUOS DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 27/2018. Forma: Presencial. Data da licitação: 10 de maio de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE – GRUPOS: A, B, e. Valor máximo da licitação: R\$ 34.620,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C91346A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 28/2018 - AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 28/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 10 de maio de 2018, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL EM ALUMÍNIO E PLATAFORMAS EM MADEIRA PLÁSTICA. Valor Máximo da Licitação: R\$ 23.980,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9129ECCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE PROVIMENTO PARCIAL DE IMPUGNAÇÃO
- TP 3/2018

DESPACHO DE PROVIMENTO PARCIAL DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Considerando o Processo Administrativo nº 32/2018, Edital de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços, Edital nº 3/2018, com objeto Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica – Convênio nº 359/2017 – SEAB, com abertura dos envelopes de habilitação prevista para 15 de março de 2018.

Considerando o pedido de impugnação, tempestivo, interposto em 12 de março de 2018 por proponente interessada legítima.

Considerando as razões expostas no Parecer Jurídico onde opina pelo provimento parcial do pedido de impugnação e sugerindo alterações no referido Edital.

DECIDO:

Reconhecer e dar provimento parcial ao pedido de impugnação ora analisado, nos termos do Parecer Jurídico apresentado.

Determinar à Divisão de Licitações e Contratos que proceda às alterações sugeridas pela Procuradoria Municipal.

Determinar a republicação do edital nas condições originais, com nova data para a realização do Certame nos termos legais.

Determinar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação deste despacho nos órgãos oficiais de divulgação do Município, para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa dos interessados, de acordo com o art. 109, inciso I da Lei 8666/93, ficando os autos com vistas franqueadas aos interessados, nos termos do §5º da Lei 8666/93.

Cientifique-se as partes.

Publique-se.

Chopinzinho, 23 de abril de 2018.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3852E7FB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018

Protocolo nº 13476/2018.

Processo Administrativo: nº 228/2018.

Assunto: Dispensa de Licitação nº 04/2018.

Com amparo legal no inciso II, do art. 24, da Lei 8666/93 a Câmara Municipal de Colombo contrata a empresa AMERICANAS.COM, inscrita no CNPJ sob nº 00.776.574/0013-90 e Inscrição Estadual sob nº 0990501017, para aquisição de Uma Smart TV Led 40 PHILCO, no valor de R\$ 1.209,98 (Hum mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Colombo, 20 de abril de 2018.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:33B5A273

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CUSTOS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1499149008

PR

NOME
CLAUDIO DA SILVA DUARTE

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
4040415-5 SESP PR

CPF
368.960.049-91

DATA NASCIMENTO
23/08/1962

FILIAÇÃO
ANTONIO DA SILVA DUARTE
LIDIA POSSATO DUARTE

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02496504805

VALIDADE
01/08/2022

1ª HABILITAÇÃO
22/08/1983

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
DOIS VIZINHOS, PR

DATA EMISSÃO
01/08/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
ARCOS (RAAD)

99006767904
PR913049229

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
1499149008

confirma em

jo



TABELIONATO GODOY

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS

Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Tabelião: Terezinha Coletti de Godoy



LIVRO 0142-P

FOLHA 031

RUBRICA

CÓDIGO

0011

PROTOCOLO

00014912

PÁGINA

001

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: ATITUDE AMBIENTAL LTDA, EM FAVOR DE: CLAUDIO DA SILVA DUARTE, COMO DESCRITO NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM, quantos este público instrumento bastante virem aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (27/02/2015) nesta Cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, em Cartório compareceu como **OUTORGANTE:- ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Principal, s/nº, Linha São Roque, município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob o número 07.075.504/0001-10; conforme cópia do contrato social, suas alterações; certidão simplificada expedida pela junta comercial sob nº. 20141846232, devidamente arquivada nesta notas no Arquivo nº. 007, sob as fls. nº. 142; certidão Negativa do INSS sob nº E7F3.8894.0D01.B6A8, emitida em 13/02/2015, com vencimento em 12/08/2015, devidamente arquivada nesta notas no Arquivo nº. 006-6, sob as fls. nº. 054, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **VALDEMAR JOSE SPIELMANN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.014.044-0/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 666.251.909-00, residente e domiciliado na Linha Novo Horizonte - Estrada Principal, Zona Rural, neste município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná. Reconhecido como o próprio de mim Escrevente Juramentada do Tabelião que esta subscreve, consoante aos documentos apresentados, do que fé; e pelo mesmo outorgante por meio de seu representante me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador:- **CLAUDIO DA SILVA DUARTE**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 4040415-5/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 368.960.049-91 residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 804, Bairro São Francisco de Assis, nesta cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a quem confere poderes para representar a firma outorgante em órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e autarquicos e demais pessoas físicas ou jurídicas, paraestatais e outros, para assinar contratos de qualquer natureza referente as atividades da empresa outorgante, declarações, ofícios e todos documentos referente a processos licitatórios, podendo participar de licitações e concorrências públicas, e ainda, requerer, alegar, recorrer e assinar tudo o que for preciso, apresentar, juntar e desentranhar documentos que forem exigidos, pagar taxas e emolumentos, assinar recibos e dar quitação, praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom, fiel, cabal e integral cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer, no todo ou em parte. Certifico e dou fé que todos os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos pela Outorgante, que fica responsável civil e criminalmente pela veracidade dos mesmos, bem como por qualquer incorreção, isentando assim esta Serventia de quaisquer responsabilidades. Assim o pediram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente procuração a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando as testemunhas conforme C.N.da CGJ-PR. Eu, MARCIA ELISA SGARBI, Escrevente Juramentada que a digitei, conferi, dato e assino em público e raso (a.a.). VALDEMAR JOSE SPIELMANN. Custas (384,62 VRC - R\$ 64,23 Selo Funarpen R\$ 0,55). Transladada em seguida, confere em tudo com o original. ao

Conferido e assinado

ja

qual me reporto e dou fé. Eu, MARCIA ELISA SGARBI, que a
transladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº da Verdade.

MARCIA ELISA SGARBI
Escrivente Juramentada

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº .R6pwr . DXvAw . UTg0d., Controle: .VZg0t . VVKF.
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



TABELIONATO GODOY

Dois Vizinhos - Paraná
Cartório de Notas e Protestos de Títulos

(46) 3581-5550

TEREZINHA COLETTI DE GODOY	- Tabeliã
FABIO DE GODOY	- Tab. Substituto
VENILTON ANTONIO COLETTI	- Aux. Juramentado
NOELI R. T. GAVASSO	- Aux. Juramentada
MARCIA ELISA SGARBI	- Aux. Juramentada
ANA LARA V. C. N. COLODI	- Escrevente Autorizada
FRANCINI F. T. TEDESCO	- Escrevente Autorizada

ATITUDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº 07.075.504/0001-10
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VALDEMAR JOSE SPIELMANN, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado à Estrada Principal, S/N, Linha Novo Horizonte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portador da Cédula de Identidade nº 5.014.044-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná e do CPF nº 666.251.909-00, HERIBERTO PAULO SPIELMANN, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua 55, nº 82, Bairro Nova Campo Grande, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP. 79.104.780, portador do CPF nº 609.862.639-15 e Cédula de Identidade nº 4.183.255-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e GILMAR SPIELMANN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Principal, S/N, Linha Novo Horizonte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portador da cédula de identidade nº 5.028.223-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 000.322.729-44, Sócios componentes na Sociedade Mercantil que gira sob o Nome Empresarial de ATITUDE AMBIENTAL LTDA, com sede e foro à Estrada Principal, S/N, Linha São Roque, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 86.660.000, inscrita no CNPJ/MF sob número 07.075.504/0001-10, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob número 41205353375, por despacho em sessão de 11 de Novembro de 2.004 e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20141846232, por despacho em sessão de 31 de Março de 2014, resolvem alterar o Contrato Social e posteriores alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Sócio Valdemar Jose Spielmann, que possuía na sociedade R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) equivalente à 700.000 (setecentas mil) quotas, cede e transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 116.620,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e vinte reais), equivalente a 116.620 (cento e dezesseis mil, seiscentos e vinte) quotas à Sócia Ingressante SIDIANE PERIN SPIELMANN, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Estrada Principal, S/N, Linha Novo Horizonte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portadora da cédula de identidade número 6.139.680-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 894.136.019-68.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Sócio Heriberto Paulo Spielmann, que possuía na sociedade R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) equivalente à 700.000 (setecentas mil) quotas, cede e transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 116.620,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e vinte reais), equivalente a 116.620 (cento e dezesseis mil, seiscentos e vinte) quotas à Sócia Ingressante SIDIANE PERIN SPIELMANN.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Sócio Gilmar Spielmann, que possuía na sociedade R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) equivalente à 700.000 (setecentas mil) quotas, cede e transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 116.620,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e vinte reais), equivalente a 116.620 (cento e dezesseis mil, seiscentos e vinte) quotas à Sócia Ingressante SIDIANE PERIN SPIELMANN.

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterada a Cláusula Nona da Décima Quarta Alteração Contratual onde menciona a distribuição do capital:

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do seu original conjuntamente apresentado neste Cartório. Em testemunho da verdade.

08 MAIO 2018

Dois Vizinhos Carana

TABELIONATO GODOY
Rua João Dalpasquale, 631
85660-000 - Fone (46) 3381-5550

BRUNA MANFROI
ELISANE FACHIN
FRANCIELE TADOTTO TEDESCO
ANIELI FERNANDA BAFILH

Certificando que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue a parte

ATTITUDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº 07.075.504/0001-10
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 02

Valdemar Jose Spielmann 700.000 quotas - R\$ 700.000,00, Heriberto Paulo Spielmann 700.000 quotas - R\$ 700.000,00 e Gilmar Spielmann 700.000 quotas - R\$ 700.000,00, passando a ser VALDEMAR JOSE SPIELMANN 583.380 quotas - R\$ 583.380,00, HERIBERTO PAULO SPIELMANN 583.380 quotas - R\$ 583.380,00 e GILMAR SPIELMANN 583.380 quotas - R\$ 583.380,00 e SIDIANE PERIN SPIELMANN 349.860 quotas - R\$ 349.860,00.

Parágrafo Primeiro: Em virtude da modificação da Cláusula Nona da Décima Quarta Alteração Contratual, a cláusula de capital passa a ter a seguinte redação:
O Capital Social será de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) divididos em 2.100.000 (dois milhões e cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
VALDEMAR JOSE SPIELMANN	583.380	583.380,00
HERIBERTO PAULO SPIELMANN	583.380	583.380,00
GILMAR SPIELMANN	583.380	583.380,00
SIDIANE PERIN SPIELMANN	349.860	349.860,00
TOTAL	2.100.000	2.100.000,00

CLÁUSULA QUINTA: O objeto social da sociedade desta data em diante passa a ser o ramo de COLETA(3812200), TRANSPORTE RODOVIÁRIO(4930203), TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DE SAÚDE E RESÍDUOS PERIGOSOS-CLASSE I(3812200), TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, RESÍDUOS PERIGOSOS(3822000) E DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS(3821100), RECICLAGEM DE PRODUTOS METÁLICOS(3831999) E NÃO METÁLICOS(3831901), OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PARA RESÍDUOS URBANOS-DOMICILIARES(3821-1/00), OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO INDUSTRIAL DE RESÍDUOS CLASSES I, II-A e II-B, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO DE RESÍDUOS CLASSES II-A e II-B(3822000), OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO PARA RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL CLASSES A, B e C(3821100), COLETA(3811400), TRANSPORTE RODOVIÁRIO(4930202) E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS CLASSE I, II-A, II-B, RESÍDUOS DOMICILIARES, RECICLÁVEIS E ELETRÔNICOS(3821100), PODA DE ÁRVORES, JARDINAGEM(8130-3/00), LIMPEZA EM PRÉDIOS, VARRIÇÃO DE RUAS E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS(8121-4/00), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM(4313-4/00) E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL(4930-2/02).

CLÁUSULA SEXTA: A sócia ingressante SIDIANE PERIN SPIELMANN, declara conhecer a situação econômica da Sociedade, ficando desta forma, sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Sócio Valdemar Jose Spielmann, que cede e transfere parte de suas quotas pelo valor nominal à Sócia Ingressante SIDIANE PERIN SPIELMANN, dá plena, geral e rasa quitação de quotas ora efetuada.

CLÁUSULA OITAVA: O Sócio Heriberto Paulo Spielmann, que cede e transfere parte de suas quotas pelo valor nominal à Sócia Ingressante SIDIANE PERIN SPIELMANN, dá plena, geral e rasa quitação de quotas ora efetuada.

ATITUDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº 07.075.504/0001-10
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 03

CLÁUSULA NONA: O Sócio Gilmar Spielmann, que cede e transfere parte de suas quotas pelo valor nominal à Sócia Ingressante SIDIANE PERIN SPIELMANN, dá plena, geral e rasa quitação de quotas ora efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei número 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

VALDEMAR JOSE SPIELMANN, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado à Estrada Principal, S/N, Linha Novo Horizonte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portador da Cédula de Identidade nº 5.014.044-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná e do CPF nº 666.251.909-00, HERIBERTO PAULO SPIELMANN, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua 55, nº 82, Bairro Nova Campo Grande, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP. 79.104.780, portador do CPF nº 609.862.639-15 e Cédula de Identidade nº 4.183.255-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, GILMAR SPIELMANN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Principal, S/N, Linha Novo Horizonte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portador da cédula de identidade nº 5.028.223-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 000.322.729-44 e SIDIANE PERIN SPIELMANN, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada à Estrada Principal, S/N, Linha Novo Horizonte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portadora da cédula de identidade número 6.139.680-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 894.136.019-68, Sócios componentes na Sociedade Mercantil que gira sob o Nome Empresarial de ATITUDE AMBIENTAL LTDA, com sede e foro à Estrada Principal, S/N, Linha São Roque, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 86.660.000, inscrita no CNPJ/MF sob número 07.075.504/0001-10, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob número 41205353375, por despacho em sessão de 11 de Novembro de 2.004 e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20141846232, por despacho em sessão de 31 de Março de 2014, resolvem consolidar o Contrato Social e posteriores alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome empresarial de ATITUDE AMBIENTAL LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sua sede e foro à Estrada Principal, S/N, Linha São Roque, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, inscrita no CNPJ sob nº 07.075.504/0001-10.

TABELIONATO GODOY
Rua João Dalpiaz, 631
85660-000 - Fone: 044/31581-5550

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do seu original conjuntamente apresentado neste Cartório. Em testemunho da verdade.

Dois Vizinhos

08 MAIO 2018

ATIVIDADE AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 07.075.504/0001-10
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 04

BRUNA MANFROI
ELISANE FACHIN
FRANCIELE TADIOTTO TEDESCO
DANIELI FERNANDA BRAGA

☐ Escrevente Indicado
☐ Escrevente Indicado
☐ Escrevente Indicado

Certificando que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue a parte

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade possui uma filial com sede à Rodovia BR 277, S/N, Km 351,4, Bairro ACCI Industrial, Guarapuava, Paraná, CEP. 85.010.970, inscrita no CNPJ sob nº 07.075.504/0003-81, com o ramo de TRANSPORTE RODOVIÁRIO(4930203), COLETA, TRANSBORDO E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DE SAÚDE E RESÍDUOS PERIGOSOS-CLASSE I (3812200).

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade possui uma filial com sede à Rodovia BR 467, Km 107, Zona Suburbana, Cascavel, Paraná, CEP. 85.800.000, inscrita no CNPJ sob nº 07.075.504/0002-09, com o ramo de TRANSPORTE RODOVIÁRIO(4930203), COLETA, TRANSBORDO E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DE SAÚDE E RESÍDUOS PERIGOSOS-CLASSE I (3812200).

CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade possui uma filial com sede à Av. 04, S/N, Lote 16, Quadra 04-B, Distrito Industrial, Dourados, Mato Grosso do Sul, CEP. 79.840.030, inscrita no CNPJ sob nº 07.075.504/0004-62, com o ramo de COLETA, TRANSBORDO E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DE SAÚDE E RESÍDUOS PERIGOSOS(38.12-2-00) E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS(49.30-2-03).

CLÁUSULA SEXTA: A Sociedade possui uma filial com sede à Avenida Engenheiro Annes Salin Saad, nº 479, lote 17, quadra 12, Pólo Empresarial Oeste, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP. 79.108.670, inscrita no CNPJ sob nº 07.075.504/0005-43, com o ramo de COLETA, TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE E RESÍDUOS PERIGOSOS(38.12-2-00) E TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE(38.22-0-00).

CLÁUSULA SÉTIMA: A Sociedade possui uma filial com sede e foro à Av. México, 832, Sala 02, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, inscrita no CNPJ sob nº 07.075.504/0006-24, que funciona de escritório administrativo da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: O Objeto Social da Sociedade é o ramo de COLETA(3812200), TRANSPORTE RODOVIÁRIO(4930203), TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DE SAÚDE E RESÍDUOS PERIGOSOS-CLASSE I(3812200), TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, RESÍDUOS PERIGOSOS(3822000) E DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS(3821100), RECICLAGEM DE PRODUTOS METÁLICOS(3831999) E NÃO METÁLICOS(3831901), OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PARA RESÍDUOS URBANOS-DOMICILIARES(3821-1/00), OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO INDUSTRIAL DE RESÍDUOS CLASSES I, II-A e II-B, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO DE RESÍDUOS CLASSES II-A e II-B(3822000), OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO PARA RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL CLASSES A, B e C(3821100), COLETA(3811400), TRANSPORTE RODOVIÁRIO(4930202) E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS CLASSE I, II-A, II-B, RESÍDUOS DOMICILIARES, RECICLÁVEIS E ELETRÔNICOS(3821100), PODA DE ÁRVORES, JARDINAGEM(8130-3/00), LIMPEZA EM PRÉDIOS, VARRIÇÃO DE RUAS E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS(8121-4/00), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM(4313-4/00) E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL(4930-2/02).

ATITUDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº 07.075.504/0001-10
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 05

CLÁUSULA NONA: O Capital Social é de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), divididos em 2.100.000 (dois milhões e cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
VALDEMAR JOSE SPIELMANN	583.380	583.380,00
HERIBERTO PAULO SPIELMANN	583.380	583.380,00
GILMAR SPIELMANN	583.380	583.380,00
SIDIANE PERIN SPIELMANN	349.860	349.860,00

TOTAL	2.100.000	2.100.000,00
-------------	-----------	--------------

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de Dezembro de 2.004 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Administração da sociedade caberá aos Sócios VALDEMAR JOSE SPIELMANN e HERIBERTO PAULO SPIELMANN, isoladamente, com poderes e atribuições de Sócios Administradores, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de sua resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

ATITUDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº 07.075.504/0001-10
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 06

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar; de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os contratantes elegem o Fórum da comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para solução de qualquer questão oriunda do presente instrumento do contrato social.

E, por assim terem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento, em cinco vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Dois Vizinhos, Pr, 21 de Julho de 2.015

[Handwritten signature]

VALDEMAR JOSE SPIELMANN

[Handwritten signature]
HERIBERTO PAULO SPIELMANN

[Handwritten signature]
GILMAR SPIELMANN

[Handwritten signature]
SIDIANE PERIN SPIELMANN

TABELIONATO GODOY
Rua João Dalpasquale, 631 -
FONE: (046) 3581-5550

Reconheço por verdadeiro a(s) firma(s)
de:
[CIG3PUV0]-VALDEMAR JOSE SPIELMANN.....
do que dou fé.
Dois Vizinhos-PR,
22 de Julho de 2015

[Handwritten signature]
FRANCIELE TADOTTO TEDESCO
ESCREVENTE AUTORIZADA
R\$7,28+R\$ 0,69(SELO)+R\$ 1,82(FUNREJUS)
Operador(a): RODRIGO
FUNARPEN-SELO DIGITAL: x016c . 9vdcn .
xUWbF - SKYNO . cenS
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Santos Pereira - Serviço Notarial e Registral
Av. João Rosa Pires, 938 - Bairro Amambai - CEP 79008-050
Fone: (67) 3321-0169 - Fax: (67) 3321-4022 - Campo Grande - MS

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:
HERIBERTO PAULO SPIELMANN

Selo Digital Nº: AV857468-081
Campo Grande-MS, 21/07/2015.
do que dou fé.



TABELIONATO GODOY
Rua João Dalpasquale, 631 -
FONE: (046) 3581-5550

Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel do seu original conjun-
tamente apresentado neste Cartório.
Em testemunho da verdade.
Dois Vizinhos
Paraná

08 MAIO 2018

[Handwritten signature]

FRANCIELE TADOTTO TEDESCO
FRANCISCA L'AMPROI
FRANCISCA L'AMPROI
FRANCISCA L'AMPROI
FRANCISCA L'AMPROI

Escrevente Indicado
Escrevente Indicado
Escrevente Indicado

TABELIONATO GODOY
Rua João Dalfasquale, 631 -
FONE: (046) 3581-5550

Reconheço por verdadeiro a(s) firma(s)

de:

[C3Ljnf20]-GILMAR SPIELMANN.....

[C3Lj4v80]-SIDIANE PERIN SPIELMANN.....

da que dou fe.

Dois Vizinhos-PR,
23 de Julho de 2015

FRANCIELE TADIDOTTO TEDESCO
ESCREVENTE AUTORIZADA

R\$ 0,69 (SELO) + R\$ 1,82 (FUNREJUS)

Operador(a): RODRIGO

FUNARPEN-SELO DIGITAL: NFWmc . 9X91h .

Qudl - RZKLP . 9swD

Consulte esse selo em

<http://funarpen.com.br>



PROPONENTE: ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Endereço: Estrada Principal S/N - Linha São Roque

CNPJ: 07.075.504/0001-10

Fone Fax: 046-3536-5078

Para a Comissão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho – PR
Pregão Presencial nº 27/2018

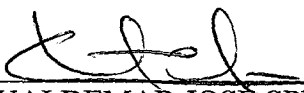
ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº - 27/2018, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Dois Vizinhos, - PR, 02 de Maio de 2018.



VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN
RG: 5.014.044-0 – CPF: 666.251.909-00
SÓCIO-ADMINISTRADOR



Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>Você está em:
Início » CEIS**CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	07075504000110
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	ATTITUDE AMBIENTAL LTDA
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 03/05/2018 09:16:17

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 07075504000110

Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: ATTITUDE AMBIENTAL LTDA

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Forneceador	Nome	Número documento	07075594000110
	ATTITUDE AMBIENTAL LTDA		
Período publicação: de	até		
Data de início impedimento: de	até	30/04/2015	
Data de fim impedimento: de	até		

Resumo

VERBUN ITEM ENCONTRADO

TODOS

TCEPR | Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Handwritten signature



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018

A partir das nove horas e trinta minutos do dia dez de maio do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 4/2018, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 27/2018, para Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde – Grupos: A, B, E. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às dez horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
ATITUDE AMBIENTAL LTDA	CLAUDIO DA SILVA DUARTE	NORMAL	Não

No ato do credenciamento foi verificada ausência de comprovação de porte conforme exigido no item 3.5 do Edital. Por se tratar de um processo exclusivo e a comprovação de porte se tratar de condição de participação, conforme item 2 alínea "c", do Edital, aplicou-se o disposto no item 3.5.1 do Edital procedendo ao não credenciamento da referida empresa frente ao Edital de Pregão Presencial 27/2018. Aberta a palavra o representante não teve nada a acrescentar na ata. Na sequência a sessão foi declarada suspensa e os autos encaminhados à Procuradoria Municipal e Autoridade Competente, para conhecimento análise e posicionamento sobre os autos. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, e os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Roberto Alencar Przendziuk – Pregoeiro
 Onorio Cambruzzi Filho – Pregoeiro
 Giliane Teles Forlin – Equipe de Apoio
 Clévis Trindade da Silva – Equipe de Apoio
 Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio

REMESSA

Aos 10 dias do mês de maio do ano de 2018, às 10h45min, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral**, do que lavro o presente termo.


Onerio Cambruzzi Filho
 Pregoeiro
 Decreto 04/2018

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 10 de maio de 2018.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
 Assessora Jurídica
 Decreto nº 418/2013 retificado
 pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mês de maio do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari** do que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
 Assessora Jurídica
 Decreto nº 418/2013 retificado
 pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Processo nº: 69/2018

Pregão Presencial

Assunto: Contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde- grupos: A, B e E.

Edital 27/2018

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório nº 69/2018, proposto pela Secretaria Municipal de Saúde – Pregão Presencial – para contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde- grupos: A, B e E, em que o Pregoeiro requer Parecer Jurídico da Procuradoria, considerando que a Licitação é de modo exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme consta na Ata do Pregão Presencial, uma única empresa se credenciou para participar do certame, e não comprovou o porte conforme exigido no item 3.5 do Edital.

Conforme a Lei Complementar Municipal 083/2016, deverá ser realizada a licitação de modo exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte:

Art. 52- Para o cumprimento do disposto no art. 51 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 53. Não se aplica o disposto nos arts. 51 e 52 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



111 - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV- a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar no 147, de 2014)

A título de exemplo: Representação da Lei nº 8.666/1993 – Pregão Presencial – Aquisição de “kits escolares” – Supostas irregularidades: [...] (iii) Inobservância da Lei Complementar nº 123/2006 – Ausência de previsão de cota exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (fracionamento de até 25% do objeto de natureza divisível - artigo 48, inciso III) Os motivos e fundamentos legais que afastam a aplicabilidade das normas insertas na Lei Complementar nº 123/2006, tal como previsto em seu artigo 49, devem constar formalmente no processo licitatório, incluindo-se previsão expressa no instrumento convocatório – Orientação da Consulta nº 88672/15 (Acórdão nº 877/16 – STP) (TCE/PR - Acórdão 2319/16 – Tribunal Pleno). (Grifou-se).

A legislação municipal repete o que está disposto na Lei Complementar 123/2016:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV-a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Impende salientar a representação à Lei 8666/93, por não aplicação correta da Lei 123/2016, em que figurou no polo passivo o Município de Chopinzinho:

Handwritten signature or mark.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



REPRESENTAÇÃO DE LEI N.º 8.666/93. LICITAÇÃO DE PNEUMÁTICOS. CLÁUSULAS RESTRITIVAS. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014. 01. Licitação de pneumáticos. Exigência de origem nacional dos produtos. Matéria analisada pelo Acórdão n.º 556/2014 do Tribunal Pleno. Cláusula restritiva. Ilegalidade. Necessidade de adoção de medidas legais alternativas que permitam obstar a contratação de fornecimento de produtos de baixa qualidade. Ausência de má-fé. Recomendação. 02. Falhas na aplicação da Lei Complementar n.º 147/2014. I) Falta de previsão no edital da cláusula de participação exclusiva das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. II) Falta de previsão da cota de até 25% destinadas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. III) Prazo para habilitação tardia foi de 02 dias, como previsto na redação anterior da Lei Complementar n.º 123/2006, antes da alteração para 5 dias incluída pela Lei Complementar n.º 147/2014. Aplicação de entendimento exarado no Acórdão n.º 2122/2016 do Tribunal Pleno. Dificuldades técnicas apresentadas por municípios à época para implementação da Lei Complementar n.º 147/2014. Posterior inclusão na legislação municipal de dispositivos que observam os benefícios estabelecidos pela legislação federal. Efetiva participação de micro e pequenas empresas no pregão impugnado. Ausência de prejuízo. Procedência da representação com recomendação ao Município de Chopinzinho.

Processo n.º 469473/17 - Acórdão n.º 3213/17 - Tribunal Pleno. Rel. Conselheiro Fabio de Souza Camargo.

9. Representação da Lei n.º 8.666/1993. Pregão Presencial. Aquisição de pneus novos, fabricados no Brasil, para manutenção de veículos da frota. Produtos de fabricação nacional. Ausência de previsão de exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Habilitação tardia em desconformidade com a legislação. Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014. Inexistência de prejuízo ao erário. Procedência com expedição de recomendações.

(...)

Importante mencionar que o tratamento diferenciado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte deriva de previsão constitucional (artigos 170, IX, e 179, da CF), tendo a Lei Complementar n.º 147/2014 tornado tal tratamento compulsório, "objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica." (artigo 47, LC n.º 123/2006). Da mesma forma, não foi observado no certame o artigo 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006, que dispõe sobre o prazo para regularização fiscal da empresa vencedora.

Recomenda-se ao Município que, em futuras licitações, não inclua cláusulas que estabeleçam preferências injustificadas por produtos nacionais, ainda que indiretamente, bem como observe os benefícios previstos na Lei Complementar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, para as microempresas e empresas de pequeno porte, sob pena de arcar com as respectivas consequências legais.

Superada esta primeira análise da aplicação correta da Lei Complementar Municipal 083/2016, cumpre a esta Procuradoria orientar a Administração que a justificativa para não se aplicar o modo exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, deve constar nos autos através de manifestação da própria Secretaria Solicitante, auxiliada, se for o caso, através da formação de cadastros de Empresas pela Divisão de Licitações e Contratos; também poder ser realizadas consultas à Junta Comercial acerca da existência de microempresas e empresas de pequeno porte sediada local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Outro aspecto que pode justificar a licitação de ampla concorrência consiste no caso do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, o que também deve ser justificado nos autos do processo licitatório.

A fim de facilitar a visualização na prática da implementação dessas medidas pela Administração segue trecho Resolução TCE/TO Nº 181/2015 - Pleno Tribunal de Contas do Estado do Tocantins referente ao Processo nº: 7902/2014:

III) responda à consulta nos seguintes termos:

1) Em alusão ao art. 48 e incisos da LC nº 123/2006, nas licitações com valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais): a) a cota de 25% a ser reservada para ME/EPP deverá ser calculada em cada item? b) Ou serão separados itens especificados do certame que correspondam a 25% do objeto para serem disputados exclusivamente por ME/EPP? c) Se a cota for calculada por item, a fase de lances deverá ser iniciada com os itens reservados para ME/EPP?

R: Nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006, uma empresa que não seja ME e/ou EPP não poderá participar de uma licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Conforme inciso II do art. 49 da LC nº 123/2006, caso inexista o número mínimo de três ME e/ou EPP, sediadas no local ou na região, e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital, consequentemente, a realização de uma licitação exclusiva com fundamento neste inciso restará justificadamente afastada, e para tanto, o edital não poderá prever que não comparecendo nenhuma ME e/ou EPP, será permitida a participação de empresas de maior porte.

Quanto à licitação diferenciada a que alude o inc. III do art. 48 da LC nº 123/2006 (a reserva de cota de até 25% do objeto licitado), à similitude do que ocorre na esfera federal (art. 8º, § 2º, do Decreto 6204/2007), o edital poderá prever a adjudicação da cota reservada ao vencedor da cota principal, e, no caso de recusa deste, aos demais licitantes, desde que aceitem o preço oferecido pelo vencedor. Essa mesma solução poderia ser praticada em situação inversa: se não houvesse vencedor na disputa da cota principal, nada impediria que houvesse a sua adjudicação em favor da ME ou EPP melhor classificada.

3) Com fulcro no art. 49, inc. II da LC nº 123/2006, o tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006 será aplicável somente quando comparecerem, no mínimo, três empresas ME/EPP na sessão da licitação? Ou deverá a Administração durante fase interna da licitação aferir tal existência no mercado local/regional para concessão do tratamento diferenciado ainda que compareça apenas uma ME/EPP?

R: O gestor público deverá planejar-se, ainda na fase interna, para que se adiante e identifique a eventual ausência de micro ou pequenas empresas aptas a atender o objeto almejado, bem como justificar exaustivamente tal situação, nos autos do respectivo processo licitatório, a fim de evitar alegações de desrespeito à Lei Complementar nº 123/06, por parte dos órgãos de controle acerca da inobservância das novas regras estabelecidas pelo Estatuto da Microempresa. Tudo no escopo de atender aos princípios da economicidade, isonomia,

21



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



impessoalidade, publicidade e supremacia do interesse público, dentre outros.

4) A não vantajosidade para a administração pública ou o prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, previsto no art. 49, III, precisarão ser motivados?

R: A Administração Pública deverá motivar seus atos, ou seja, descrição dos fatos que levaram a Administração Pública, considerar o disposto no art. 49, III, da Lei nº 123/2006, bem como fundamentar as decisões exaradas tanto na fase interna quanto na fase externa do certame, de modo a que elas tenham sustentabilidade jurídica perante os órgãos de controle, para alcançar a sempre objetivada realização do interesse público.

Trazemos ainda à baila o Decreto Federal que trata do tema:

Decreto Federal 8538/2015

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666 de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do **caput** deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do **caput**, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Acerca do tema veiculamos trecho do artigo do Dr. Rogério Corrêa, advogado especialista em licitações e contratos administrativos - Orientação Técnica do Grupo Negócios Públicos.

Cumpre-nos avaliar a vantajosidade, ainda, sob a luz do interesse público, enfoque sobre o qual a vantajosidade possui múltiplos aspectos. "Conforme se privilegie um determinado ângulo das necessidades coletivas, diversa será a consequência acerca da vantagem buscada pela Administração". [9] Sobre este ponto, vamos acessar os ensinamentos de JUSTEN FILHO novamente:

Assim, considere-se a defesa do meio ambiente. A Administração pode deparar-se com duas propostas para execução de uma atividade, com preços diversos. Suponha-se que aquela com menor preço esteja fundada numa solução técnica ecologicamente mais nociva do que a outra, de maior preço. Nesse caso, surgirá uma contradição objetiva entre valores. A economicidade relaciona-se com a proposta de menor valor. A defesa do meio ambiente conduz à proposta de valor mais elevado. Ambas as propostas apresentam-se como "vantajosas" a depender do ângulo sob o qual se conceitua vantajosidade – ou, para ser mais preciso, de acordo com o valor que se reputar que deve prevalecer. [10]

Je



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Sobre as disposições previstas no inc. I, do art. 2º, do Decreto Federal 6.204/07 (revogado e sucedido pelo atual Decreto Federal 8.538/15), citamos a doutrina de José Anacleto Abduch SANTOS:

... é de grande valia o cadastro de que trata o inc. I do art. 2º do Decreto, 6.204/07, para municiar o ente público com as informações necessárias ao cumprimento da norma.

A comprovação da inexistência de ME ou de EPP na localidade, em número mínimo de três, deve ser feita de forma objetiva na fase interna do processo licitatório. Competirá ao responsável pela licitação obter as informações sobre a existência de ME ou de EPP capazes ou potencialmente interessadas na execução do objeto pretendido. Constatada a inexistência de no mínimo três delas, registrará o fato formalmente no processo licitatório e produzirá decisão fundamentada afastando a instauração de licitação exclusiva, sobre esse fundamento.

A norma alude à possibilidade de não ser aplicado o tratamento diferenciado e simplificado (...) no caso de não existirem no mínimo três ME ou EPP competitivos sediados "no local ou regionalmente". É de se indagar qual o âmbito territorial a ser investigado pela Administração para afirmar pela inexistência do número mínimo de empresas enquadradas aptas a participarem do certame exclusivo ou gozar os demais benefícios da norma complementar regulamentada [2] (grifos acrescidos). Disponível em:

https://www.sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=11208&n=afastamento-das-licita%C3%A7%C3%B5es-exclusivas-para-micro-empresas Acesso em: 15 de maio de 2018.

Destarte, compete à secretaria responsável pela licitação, ainda na sua fase interna, diligenciar sobre a existência de, pelo menos, três empresas aptas a participar do certame.

2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Caso não haja providência neste sentido por parte da Secretaria Solicitante, as consequências poderão ser a adoção inapropriada da licitação exclusiva para micros e EPP'S.

Neste caso, poderemos ver o número de licitantes cair drasticamente, engendrando uma contratação menos vantajosa para a Administração no que tange ao preço.

Outro cenário, que é, ao que tudo indica, o cenário em análise, seria o desdobramento de ser aplicada a licitação exclusiva, pois não acorreram interessados com o referido enquadramento.

Neste caso, ainda que tenha como credenciada no certame empresa de porte normal, terá que ser inabilitada, considerando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, e a licitação restará fracassada.

Na dicção do art. 48, § 3º da Lei 866/93

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Opino incabível a aplicação do art. 48 § 3º, pois empresas de porte normal podem ter deixado de formular propostas, considerando o Edital ser exclusivo para ME e EPP.

Entendo, salvo melhor juízo, que a licitação deverá ser declarada fracassada.

Considerando a inexistência de vencedor na licitação, mas fazendo uma análise sistemática da via recursal, caso a inabilitada manifeste motivadamente a intenção de recorrer, deve ser aplicado o art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10520/2002. (grifamos).

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



No caso em comento, a Administração, não apresentou justificativa para a não aplicação dos benefícios da Lei 123/2006, conforme estabelece o seu art.49.

A Procuradoria, orientou que, caso não houvesse justificativa lastreada no art. 49 da Lei 123/2006, restaria, então, realizar a licitação exclusiva à ME e EPP.

Não vislumbramos outra forma de proceder no que tange ao dever de orientar adequadamente a Administração.

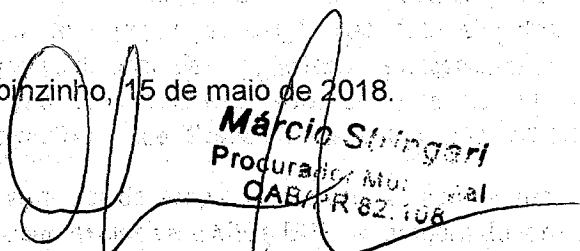
Apenas reiteramos a orientação que cabe à Administração verificar na fase interna da licitação se existem ao menos três empresas ME e/ou EPP, sediadas no local ou na região, e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital, consequentemente, permitindo a realização de uma licitação exclusiva, além das outras possibilidades de não aplicação do modo exclusivo, contidas no art. 49 da Lei Complementar 123/2016, e no art. 53 da Lei Complementar Municipal 083/2016.

Caso contrário, a licitação deverá ser de ampla concorrência, com a justificativa nos autos da não aplicação da licitação exclusiva a ME e EPP, e também deverá constar no instrumento convocatório cláusula esclarecendo a não aplicação da licitação exclusiva, com o devido fundamento legal.

Considerando que a licitação restará fracassada, a Administração deverá providenciar um novo procedimento licitatório, desta vez com a justificativa da não aplicação do modo exclusivo contida nos autos, e as minutas do Edital, Contrato e Anexos deverão ser submetidas a novo parecer desta Procuradoria.

É O PARECER

Chopinzinho, 15 de maio de 2018.


Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



PROCESSO N.º 69/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 325/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou decisão que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa parcialmente** o Parecer Jurídico de fls. 102/111, da lavra do i. procurador, Dr. Marcio Stringari.

5. E assim o faz por entender que o próprio fracasso da licitação exclusiva para ME e/ou EPP, como noticiado à fl. 100, basta para que a continuidade do certame se dê, doravante, com ampla participação.

5.1 Se a ocorrência de uma licitação fracassada (onde todos os disputantes e suas propostas não atendem os requisitos constantes do edital) autoriza o Administrador Público (ordenador de despesa), tal qual a licitação deserta (onde nenhum licitante se interessa em participar da licitação para contratar com o poder público), a realização de uma dispensa de licitação com base no inciso V do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem exigir qualquer outra comprovação, com mais razão na espécie, em que se pretende ampliar o campo de potenciais interessados.



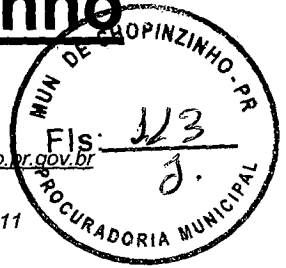
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

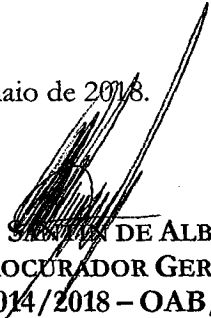
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



6. Encaminhem-se os autos para a Divisão de Licitações e Contratos para elaboração das novas minutas de edital e contrato.

Chopinzinho (PR), em 16 de maio de 2018.


FÁBIO LUIZ SANTOS DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 - OAB/PR 26.368



REMESSA

Aos 16 dias do mês de maio do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos** que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

115
8

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

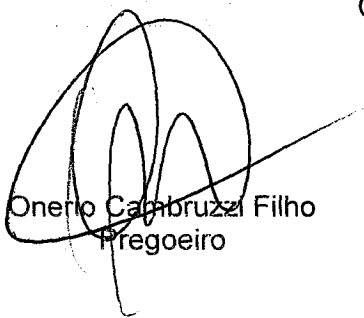
Processo Administrativo: 69/2018

Pregão Presencial: nº 27/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE – GRUPOS: A, B, E.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, comunica que, quanto ao Pregão Presencial nº 27/2018, Processo Administrativo nº 69/2018, objetivando a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde – Grupos: A, B, E, em razão da participação de somente 01 (uma) licitante no certame, a qual não atendeu às exigências do edital, restando à licitação FRACASSADA.

Chopinzinho, 17 de maio de 2018.



Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro

ENVELOPE "02" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
EDITAL Nº 27/2018 – PREGÃO PRESENCIAL
PROPONENTE: **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**
ESTRADA PRINCIPAL S/N – LINHA SÃO ROQUE
FONE/FAX: 46-3536-5078.
E-MAIL: atitude@atitudeambiental.com
CNPJ: 07.075.504/0001-10
DOIS VIZINHOS – PR

ENVELOPE "01" – PROPOSTA DE PREÇO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
EDITAL Nº 27/2018 – PREGÃO PRESENCIAL
PROPONENTE: **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**
ESTRADA PRINCIPAL S/N – LINHA SÃO ROQUE
FONE/FAX: 46-3536-5078.
E-MAIL: atitude@atitudeambiental.com
CNPJ: 07.075.504/0001-10
DOIS VIZINHOS – PR

es do barro. Fraton reafirmou o papel do nos-
reinos do kart. Reunião na Câmara de Pato
debateu ações para minimizar a geração de
manter a prática esportiva. Pág. 4

DIÁRIO DO SUDOESTE



46 3220-2066



diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

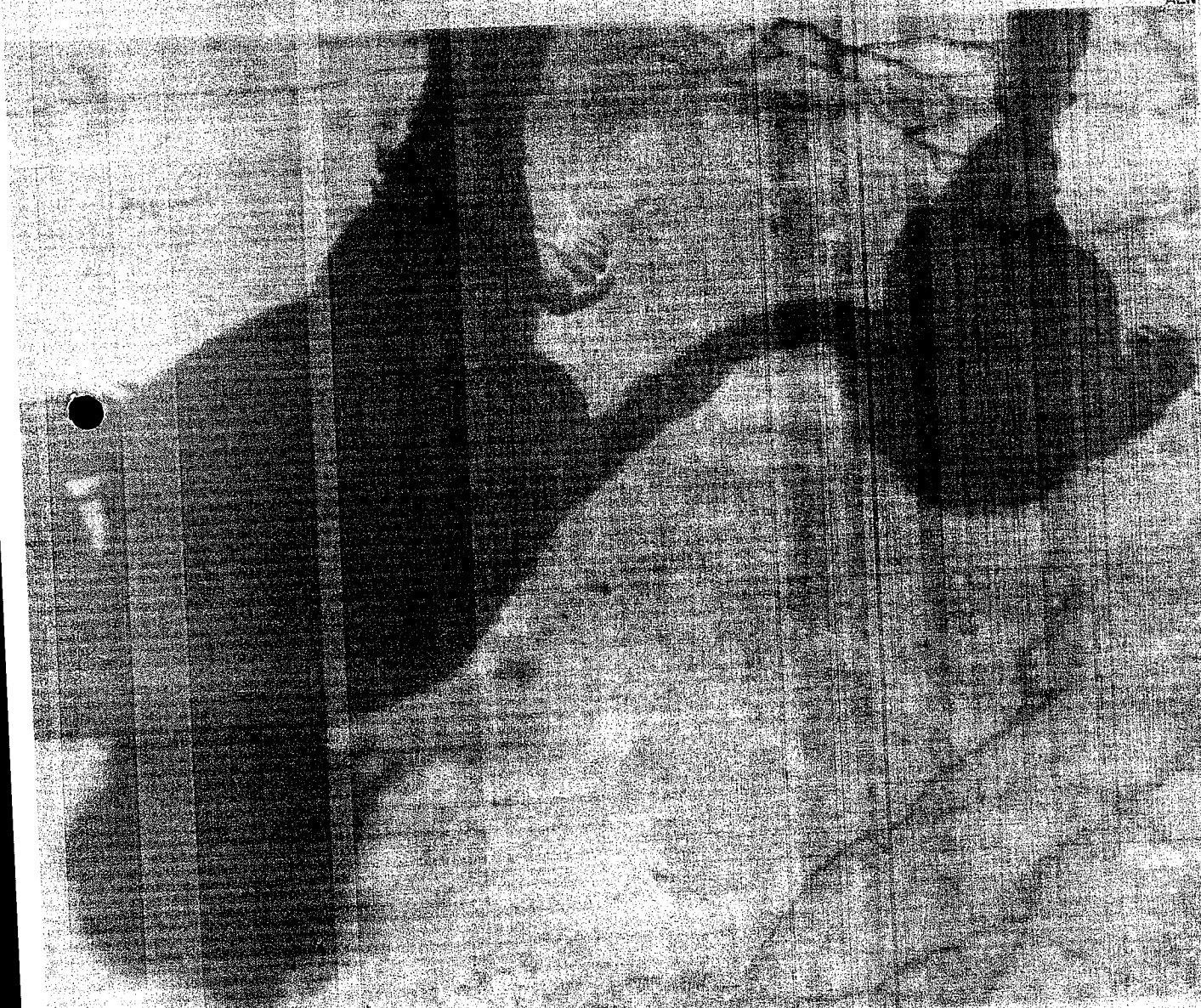
PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2018

ANO XXXII
Nº 7141

R\$

Floro pode ajudar no combate à violência infantil

AEN



Correio
da A
Juce
acun
trofé
sua p
corri

REGIO
MP c
cons

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar públicos os fatos ocorridos, dando transparência às ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar a medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO/PR

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Doutor ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Pato Branco/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que na data, local e horários abaixo, serão levados à LEILÃO, nas modalidades presencial e on-line, os bens relacionados no presente edital, relativos aos processos abaixo:

LEILÃO: 06 de junho de 2018, a partir das 13h00min.
LOCAL: Auditório SIMON LEILÕES
ENDEREÇO: Rua Osvaldo Aranha, 659 - Centro, Pato Branco/PR.
LEILOEIRO OFICIAL: SADI LUIZ SIMON

Autos nº	RTOrd 0000213-51.2016.5.09.0072
Autor	JUAN CARLOS RODRIGUES
Advogado do autor	ELIOISA BONATTO DAMASCENO (OAB/PR 75.960)
Reus	1- ESPAÇO 3A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - ME. 2- ANTONIO GONÇALVES DE BRITO
Advogado dos réus	
Depositiário Fiel	
Endereço de localização	Rua Presidente Getúlio Vargas, 360, esquina com a Rua 14, Pato Branco/PR
Descrição do Bem	Matrícula 40.245 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Pato Branco: Parte Ideal de 50% (cinquenta por cento) do Lote nº 05 (cinco), da quadra nº 1251, pertencente ao executado Antonio Gonçalves de Brito, consistindo, a área penhorada, a um total de 231,76m², correspondente à metade com frente para a Rua Getúlio Vargas.
Valor da avaliação	R\$ 44.034,40 (quarenta e quatro mil trinta e quatro reais e quarenta centavos).
Outros	Não há

Quem pretender arrematar os bens acima descritos deverá comparecer no local, dia e hora mencionados, a fim de confirmar os laços e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça e leilão, para fins de formação do termo próprio.

No caso de pagamento parcelado, deverá garantir seu ato com o sinal de, no mínimo, 40% do valor do lance, e o restante a prazo, garantido pela penhora incidente sobre o mesmo bem, ficando o arrematante como depositário fiel do bem, nos termos dos arts. 215 a 217 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

Caso não efetuado o pagamento das parcelas convencionadas, o arrematante perderá, a favor da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal (art. 219 do referido Provimento).

Tratando-se de imóvel, o parcelamento não poderá ultrapassar 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, de no mínimo R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescidas de juros e correção monetária pelos mesmos índices dos débitos trabalhistas.

O parcelamento fica condicionado à ausência de discordância expressa do credor, no prazo de cinco dias contados da data da intimação da realização da hui pública. Os credores que não foram intimados diretamente, caso não concordem com o parcelamento, devem apresentar manifestação, em cinco dias contados da publicação do Edital de Praça e Leilão.

Ficam cientes os interessados de que deverão verificar por conta própria a existência de todos os eventuais ônus reais existentes sobre os bens processados e leiloados, recebendo tais bens no estado em que se encontram.

Os honorários do leiloeiro de 5% (cinco por cento) e despesas respectivas serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente;

Havendo remissão, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização do leilão; nos demais casos, o leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento do leilão, o executado arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até cinco dias antes da realização do leilão;

Ocorrendo o pagamento do débito, formalização de acordo ou remissão, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de todas as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver, sob pena de realização do leilão para a satisfação das despesas retro mencionadas;

Na hipótese de arrematação ou adjudicação, o adquirente estará isento do pagamento de impostos e taxas relativos a fato gerador anterior à arrematação. Contudo, responde pelas despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Conso as exceções, executados, cônjuges, co-proprietários, credores hipotecários ou qualquer outro interessado, não sejam cientificados, por qualquer razão, valerá o presente edital como intimação.

Pato Branco/PR, 11 de maio de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Marcos Gonçalves da Silva
Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.
ERRATA
REF. A HOMOLOGAÇÃO E AO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº83/2018
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018

Tendo em vista erro de digitação na descrição do item 06 em sua quantidade, publicado no Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7136, do dia 11.05.2018, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná - DOP/AMP, edição nº 1502, do dia 10.05.2018, e o extrato do contrato publicado em Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7139, do dia 16.05.2018, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná - DOP/AMP, edição nº 1506, do dia 16.05.2018, Então:

Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	MARCA	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
06		Top	Top	22	22,00	8.800,00

ATO DO GESTOR

EDITAL N.º 031/2018. Convocação de candidato aprovado para a vaga de Técnico de Enfermagem: DILAIR DE FATIMA DOS SANTOS na Seleção Pública do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

CONSIDERANDO o edital de abertura da Seleção Pública do CONIMS N.º 001/2016 e a homologação do resultado final da Seleção Pública de conformidade com o Edital N.º 008/2016-CP/CONIMS, de 05 de setembro de 2016; CONSIDERANDO a existência da vaga aberta e a necessidade de preenchimento destas, a fim de não prejudicar o andamento dos serviços do Consórcio. O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço eletrônico: www.conims.com.br <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018 - Registro de Preços 15/2018

Em conformidade com a ata datada em 15/05/2018 de abertura do processo licitatório na modalidade de preço presencial nº 24/2018, que teve como objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de fornecimento de concreto usinado fck30MPa e taxa de bombeamento estacionário de concreto usinado fck30 MPa acima de 14 m para ser entregue no perímetro urbano do município, conforme especificações e especificações do termo de referência constante do anexo I do Edital, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos determinando que seja ADJUDICADO o seu objeto, a favor da empresa HOBIMIX S/A - MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO, inscrita no CNPJ nº 51.639.791/0003-68, conforme especificações e valores conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	MARCA	Valor Unit. (R\$)	Valor Total Item (R\$)
1	Fornecimento e transporte de Concreto Usinado, fck30MPa, a ser entregue no Perímetro Urbano da Cidade de Bom Sucesso do Sul - Pr.	m³	150	HOBIMIX	328,00	49.200,00
2	Taxa de Bombeamento Estacionário de Concreto Usinado fck30MPa - Acima de 14m - Utilizado no local da Obra, no Perímetro Urbano de Bom Sucesso do Sul - Pr.	m³	150	HOBIMIX	28,00	4.200,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO					R\$ 53.400,00 (Cinquenta e três Mil Reais)	

Bom Sucesso do Sul, 17 de Maio de 2018.

Nelson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Administrativo: 69/2018

Pregão Presencial: nº 27/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE - GRUPOS: A, B, E.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, comunica que, quanto ao Pregão Presencial nº 27/2018, Processo Administrativo nº 69/2018, objetivando a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde - Grupos: A, B, E, em razão da participação de somente 01 (uma) licitante no certame, a qual não atendeu às exigências do edital, restando a licitação FRACASSADA.

Chopininho, 17 de maio de 2018.

Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE L.

AUTORIZAÇÃO DO INCR Nº 1848/74 - RDD JONTE COMERCIAL SA.

Inscr. Estadual 21.500.926-5 - CND 76 005 522/0001-99 - DAE 575 4 - 52-04-18 CEEPR Nº 11.

Endereço: Rua 14 de Dezembro, s/n - Fone 42.1130 - PARANÁ.

CEP 85.600 - CHOPININHO - Rua 14 de Dezembro, s/n - Fone 42.1130 - PARANÁ.

À DIRETORIA DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPININHO LTDA.

Por favor, Registrar:
11-11-80
Assinado: D. S.

O Prefeito Municipal de Chopininho, Estado do Paraná, abaixo assinado, representante legal da Municipalidade, de acordo com a legislação em vigor, e tendo em vista a necessidade de usufruir dos serviços prestados por esta Cooperativa, nos termos do Artigo 24, § 2º e do Artigo 29 § 3º da Lei nº 5.764 de 16.12.71 - Lei Cooperativista - vem pelo presente requerer da V. Saa. autorização para ingresso na Municipalidade no Quadro Associativo de Coorho, razão pelo qual juntamos a devida proposta de Admissão, devidamente preenchida.

Nestes Termos
Pode Definitivo.

Chopininho, 16 de outubro de 1980.

VICENTE MUKHE JUNIOR
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

ERRATA: Publicação Diário do Sudoeste Edição nº 7.140, do dia 17/05/2018 Considerando erro na data designada para abertura de licitação no modelo de Pregão Eletrônico nº 034/2018 - Processo nº 043/2018. Onde lê-se: fará realizar licitação no dia 31/05/2018 às 10h. Leia-se: fará realizar licitação no dia 05/06/2018, às 10h. Clevelândia, 17 de maio de 2018. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA PREGOIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

PREFEITU

AVISO DE LICITAÇÃO TOM
Município de Clevelândia, Est. (designado pela Portaria nº. 3 suas alterações, TORNA PÚBLICA Municipal, sito à Praça Getúlio GLOBAL, visando a: "contrata CBUQ, sobre pavimentação p/ Serp, cujo leito contém 2 m/ 12.000m2 (doze mil metros q técnico anexos ao edital. O v/ duzentos e trinta e nove reais edital. Sobre o valor de R\$ 95 e dois centavos), mencionado 50.790,65 (cinquenta mil, setec o valor de R\$. 1.009.030,07 (d ar-se-á através de execução drenagem, conforme plano de edital e seus respectivos mods das 08h às 12h e das 13h30: apresentação do recibo de pag que ser depositado na conta n Informações adicionais, duvida e-mail - licitacao@clevelandia.pr.gov.br DE OLIVEIRA Presidente da C.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂ

DECRETO Nº. 081/2018
Exonera, a pedido, a pess O PREFEITO MUNICIPAL 43, inciso IV da Lei Orgâni DECRETA:
Art. 1º - Fica exonrada, a Mendes Borba, RG nº 8.82 Art. 2º - Este decreto entr contrário.
GABINETE DO PREFEITO MAIO DE 2018.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

PREFEITU

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002
Prefeito Municipal de Clevelândia são conferidos por Lei e consi procedimento licitatório em epigr LOTE Nº 01 - 1º LUGAR

Lote	Item	Classificac
01	01	1º Lugar
LOTE Nº 02 - REFORV		
Lote	Item	Classificac
02	01	1º Lugar

OBJETO: Contratação de emp Exceções E.A.P.A.; e, contem edificações existentes no Parqui e projetos técnicos anexos ao ed

TERMO DI

DATA: 03/05/18
OBJETO: REGISTRO DE PR GAS P13 E GAS P45; confi referentes ao Pregão Presenc

ITEM	FORNECEDOR
01	BRUNO HART &
02	VIVIDENSE REV.
03	VIVIDENSE REV.
04	VIVIDENSE REV.
05	VIVIDENSE REV.
06	VIVIDENSE REV.
Totalizando por fornecedor:	
FORNECEDOR	
BRUNO HART & HART LTD	
VIVIDENSE REVENDEDO	

Nas condições de sua propo: quatrocentos reais). Não acu Vivida, 16 de maio de 2018. "

MUP

AVISO DE LI

EXCLUSIVA PA
INDIVII
OBJETO: CONTRA
MUDAS FRUTÍFE
POPULAÇÃO INT
VIDA. LOCAL E
do dia 04 de junho
Prazo de vigência:
Município de Cor
horas ou através
3232-8300. Coron
ro, Presidente da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Administrativo: 69/2018 - Pregão Presencial: nº 27/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE – GRUPOS: A, B, E.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, comunica que, quanto ao Pregão Presencial nº 27/2018, Processo Administrativo nº 69/2018, objetivando a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde – Grupos: A, B, E, em razão da participação de somente 01 (uma) licitante no certame, a qual não atendeu às exigências do edital, restando à licitação FRACASSADA.

Chopinzinho, 17 de maio de 2018.

Onerio Cambruzzi Filho - Pregoeiro

Gad26/9043

121
12

CONSIDERANDO a classificação dos aprovados na Seleção Pública;
CONSIDERANDO a existência das vagas abertas e a necessidade de preenchimento destas, a fim de não prejudicar o andamento dos serviços do Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o(a) candidato(a) relacionado(a) no Anexo I deste Edital, para aceite da vaga para as quais foram aprovados na Seleção Pública do CONIMS para provimento de cargos efetivos, entrega de documentação, bem como a realização de exames admissionais.

Art. 2º. O(A) candidato(a) convocado(a), relacionado(a) no Anexo I deste Edital, deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos do CONIMS, para aceite da vaga, dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, como também para apresentar a documentação relacionada neste edital dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste Edital.

Art. 3º. Para fins de admissão, o (a) convocado(a), no ato do comparecimento deverá apresentar:

- I – Uma (01) foto 3x4 atual;
- II – Cópia da cédula de Identidade;
- III – Cópia do CPF;
- IV – Cópia do Certificado Militar;
- V – Cópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- VI – Cópia do Registro Civil (casamento ou nascimento);
- VII – Cópia do Registro Civil (filhos menores);
- VIII – Cópia do Cartão de Vacina (filhos menores de 07 anos);
- IX – Cópia da documentação de Frequência Escolar (filhos até 14 anos);
- X – Cópia do Certificado de Conclusão de Curso;
- XI – Cópia do Registro Profissional no órgão de classe;
- XII – Cópia do PIS/PASEP;
- XIII – Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Bens atualizada;
- XIV – Cópia de comprovante de endereço;
- XV – Tipagem sanguínea;
- XVI – Carteira de vacinação;
- XVII – Declaração de que está no gozo dos direitos políticos;
- XVIII – Atestado de boa saúde física e mental;
- XIX – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- XX – Declaração de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade por prática desabonadora ou demissão por justa causa;
- XXI – CTPS;
- XXII – Número de Conta Corrente pessoal no Banco do Brasil;
- XXIII – Declaração de acúmulo de cargo, de que não acumula cargo, emprego ou função pública, em quaisquer esferas do governo, excetuadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;
- XXIV – No caso de acúmulo legal (conforme o que é contemplado no Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal), deverá ser entregue declaração, constando a carga horária semanal de trabalho, inclusive os horários de trabalho, emitida pelo respectivo órgão.

Art. 4º. Os documentos exigidos para a contratação deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

Art. 5º. Para o candidato convocado neste Edital, os exames a serem realizados, para obtenção do Atestado de boa saúde física e mental, estão relacionados no Anexo II deste Edital.

Art. 6º. A data da avaliação médica será informada ao candidato após o seu comparecimento no Setor de Recursos Humanos para aceite da vaga.

Art. 7º. O candidato convocado por este Edital que não comparecer ao Setor de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, perderá automaticamente a vaga, caso em que será convocado o candidato com classificação imediatamente posterior.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CONIMS.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Pato Branco, 17 de maio de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente do CONIMS

Anexo I

Candidatos(a) Convocados(a)

Emprego de: Técnico de Enfermagem – Pato Branco/PR

NOME	CLASSIFICAÇÃO
DILAIR DE FATIMA DOS SANTOS	16.º Lugar

Anexo II

Relação de Exames

A aptidão médica para o emprego será avaliada com base nos seguintes exames laboratoriais e pareceres médicos, a serem apresentados ao clínico geral indicado pelo CONIMS em data especificada:

- Hemograma completo;
- Glicemia;
- Urina tipo I (EAS);
- Creatinina;
- Colesterol total e triglicérides (lipidograma);
- AST (TGO);
- ALT (TGP);
- Citologia oncótica – papanicolau (mulheres);
- Raios X de tórax PA e perfil;
- Pesquisa de B.A.A.R;
- Anti HBS;
- HBS Ag;
- Anti HBC;
- Anti HCV;
- Eletrocardiograma, com parecer cardiológico do especialista;
- CEA;
- Avaliação Psicológica, com parecer emitido por profissional indicado pelo CONIMS;
- Consulta Médica para a avaliação dos exames acima realizados e a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional.

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:BBBEE3D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECLARAÇÃO DE DESERTA PP 27/2018

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Administrativo: 69/2018

Pregão Presencial: nº 27/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE – GRUPOS: A, B, E.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, comunica que, quanto ao Pregão Presencial nº 27/2018, Processo Administrativo nº 69/2018, objetivando a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde – Grupos: A, B, E, em razão da participação de somente 01 (uma) licitante no certame, a qual não atendeu às exigências do edital, restando à licitação FRACASSADA.

Chopinzinho, 17 de maio de 2018.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO

Pregoeiro

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:2BCDA140